



*[Handwritten signature]*

ACTA

## Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 12

DATA

21 de julho de 2020

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 12.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 21 de julho de 2020.

### PRESENCAS

**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

**António Luís Marques**

Vice-Presidente da Câmara

**Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

**Raúl António Ribeiro Luís**

Vereador em regime de não permanência

**Ana Paula Rodrigues da Cruz**

Vereadora em regime de não permanência

**Avelino José Marques dos Santos**

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

### I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e trinta minutos.-----

## Reunião de Câmara n.º 12/2020



### II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

1. Reabilitação da Zona Ribeirinha em Sobreira. As obras de recuperação e integração paisagística da Ribeira do Vale do Brás, na localidade de Sobreira, iniciaram, e serão realizadas de forma faseada cumprindo o projeto dos trabalhos a executar. A ribeira do "Vale do Brás" ou de "Milhais", tem a sua foz no rio Tua e com a recente construção da Barragem Foz / Tua, sofreu alterações resultantes de um maior caudal do rio. O seu leito aumentou, e consequentemente os terrenos, os caminhos agrícolas e a área adjacente foi afetado. Numa situação inicial, o projeto previa unicamente a construção de uma albufeira e o restabelecimento de um acesso que servisse os vários caminhos agrícolas. Com a constante variação do nível das águas, alternando da cota mais baixa de armazenamento à mais alta num relativo curto período de tempo, com frequência se assiste naquela albufeira à deposição de lamas, detritos de pedras xistosas e outros sedimentos, causando um impacte visualmente negativo daquele local. Exigimos, junto da EDP e da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, entidades responsáveis, que fosse encontrada uma solução para tentar eliminar o impacte visual desta ocorrência, bem como prevenir que este fenómeno da deposição de lamas volte a acontecer. Estes trabalhos, que agora iniciaram, preveem a remoção do material em depósito no leito e margens da ribeira, acomodando-o em aterro modelado, a construção de muro de suporte, a instalação de uma ponte pedonal e plantações arbóreas e arbustivas.-----

2. Com o início dos trabalhos na Zona Ribeirinha de Sobreira, os tanques de captação de água em Sobreira foram inundados com água provenientes da movimentação de terras, por deficiente manuseamento das mesmas pela empresa que está a efetuar os trabalhos. Estamos a acompanhar permanentemente desde o primeiro dia toda esta situação de forma a ultrapassar o mais rápido possível este problema, que está a demorar mais que o desejado. As pessoas foram avisadas através de Edital da empresa sobre o que estava a acontecer com a água na Terra Quente. À AdIN foi exigido pelo Município, que cumprisse com as obrigações para que rapidamente a população tenha água em qualidade e quantidade exigida, e que os consumidores fossem ressarcidos na fatura dos valores deste período e que imputassem a despesa à EDP.-----

# Reunião de Câmara n.º 12/2020



3. No dia 18/07/2020 a Comissão Fabriqueira da Paróquia de Sobreira fez a cerimónia de inauguração do Nicho de Nossa Senhora de Fátima e do arranjo urbanístico do largo, efetuados com o Apoio Financeiro concedido pela Câmara Municipal para o efeito.-----

## **Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.**

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Programa Floresta Eco-Geração 2.ª edição. A Câmara Municipal de Murça, em parceria com o Instituto Português do Desporto e Juventude, realiza, até ao final do verão de 2020, a segunda edição do programa "Floresta Eco-Geração Murça", no âmbito do Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas. Esta iniciativa é dirigida aos jovens do Concelho com idades compreendidas entre os 18 e 30 anos, centrando a sua atividade na consciencialização para a preservação e valorização dos diferentes elementos ambientais que caracterizam e distinguem não só o Município de Murça mas também a região. Nesse sentido, os participantes poderão realizar ações de sensibilização da população para a biodiversidade existente no território, prestar auxílio aos vários agentes no âmbito da prevenção de fogos florestais e catástrofes ambientais, promover o património turístico natural do Concelho e, também, apresentar soluções para diferentes problemas ambientais que são transversais ao país e ao mundo. A importância da natureza no Município de Murça reveste esta iniciativa de enorme relevância, considerando os seus aspetos únicos, que lhe são indissociáveis e, similarmente, tendo em conta a diversidade das áreas de formação dos voluntários, o que permite com que as soluções e projetos apresentados incluam conhecimentos de origens distintas. De salientar, por fim, que o "Floresta Eco-Geração Murça" segue todas as normas e diretrizes da DGS em âmbito de Covid-19, sendo ainda veículo de sensibilização a este nível.-----

2. No dia 15/07/2020 reuniu a Comissão Distrital de Proteção Civil, novamente em formato videoconferência. Esta reunião procurou especialmente tratar questões relacionadas com os fogos rurais. O distrito encontra-se em estado de alerta máximo, encontrando-se o Concelho de Murça em risco muito elevado de incendio. Entre os diversos assuntos tratados foi reportado pelo Sr. Comandante Distrital quais os meios e a forma como estão distribuídos. Também a necessidade de os municípios estarem preparados do ponto de vista da organização municipal da logística e meios a afetar ao Serviço Municipal de Proteção Civil.-----

## Reunião de Câmara n.º 12/2020



3. O Município de Murça adquiriu recentemente mais um equipamento mecânico, para a limpeza de vias municipais e faixas de gestão de combustível. Este é mais um reforço à resposta que o município tem vindo a ganhar com meios próprios na gestão de combustíveis e silvicultura.-----

4. Foram iniciados os trabalhos de limpeza no terreno que a Câmara adquiriu recentemente junto ao Rio Tinhela, na zona da Ponte Nova. Os trabalhos preveem a eliminação de infestantes, gestão de combustível e remoção de resíduos, com vista à valorização daquele espaço que faz parte de um projeto de turismo de natureza.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. CLDS-4G Murça Milhões de Esperanças, iniciou dia 15/07/2020. Este projeto, em que o município é parceiro e a Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento é a Entidade Coordenadora Local, pretende uma maior coesão e um maior desenvolvimento na área social, apoiando mais de 300 pessoas. O principal objetivo do promoção do CLDS 4ª Geração, em Murça, é conseguir, no âmbito da área social do nosso concelho, uma maior coesão, um maior desenvolvimento em diversas matérias importantes ao nível do emprego, do bem-estar e do apoio a um concelho envelhecido, através de uma intervenção de proximidade, efetuada em parceria com os atores locais. As ações a desenvolver pelo CLDS-4G integram três eixos principais. Eixo 1, Emprego, formação e qualificação, pretende favorecer os processos de inclusão profissional, social e pessoal dos desempregados. Sensibilizar os empresários e as entidades locais, com o intuito de promover a inserção profissional e social, nomeadamente com recurso a medidas ativas de emprego. Contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonem ou concluem o sistema educativo, no sentido de desenvolver ações promotoras de integração profissional. Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras dos alunos do ensino secundário, constituindo-se esta como primeira abordagem à atividade empresarial. Eixo 2, Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil, dirige-se a agregados familiares de baixos rendimentos com crianças e jovens e tem como objetivos promover ações de qualificação sobre direitos de cidadania, aconselhamento em situação de crise, mediação com outros intervenientes para a proteção dos direitos das crianças e jovens. Realizar ações de sensibilização das crianças e jovens, promotoras de estilos de vida saudáveis



## Reunião de Câmara n.º 12/2020

e da integração na comunidade. O Eixo 3, promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa, tem como objetivos realizar ações socioculturais que desenvolvam o envelhecimento ativo e a autonomia das pessoas idosas, diminuir a solidão e o isolamento. Desenvolver projetos de voluntariado orientados para o trabalho com populações envelhecidas.-----

### **Intervenção do Vereador em regime de não-permanência, Sr. Raul António Ribeiro Luís.**-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Exmo. Senhor Presidente, na página oficial da Câmara no passado dia 08 de Julho foi noticiado o seguinte: "Câmara Municipal de Murça procede à reabilitação da Zona Ribeirinha de Sobreira": ver imagem. Ao ver a notícia em letra garrafal e bem legível pensei que poderia existir um lapso na medida em que não foi a explicação que o Sr. Presidente nos tinha transmitido numa das reuniões de Câmara, onde nos informou que a execução da obra e suas despesas eram da responsabilidade da EDP. Acontece que em toda a freguesia de Candedo e nas torneiras de água de todas as habitações sem explicação de nenhuma das autoridades competentes (ADIN, responsável pelo fornecimento das águas e sua qualidade, e Câmara Municipal, responsável e dono da obra como foi amplamente noticiado na página oficial da Câmara Municipal). No dia 12 de Julho apareceu água completamente turba, sem qualidade alguma, arriscando-me a afirmar que estaríamos com grave risco de saúde pública. Anexo uma foto do dia 12 de Julho de água á saída das torneiras. Sr. Presidente este triste episódio, sério e muito mas muito grave para todos os consumidores de água da Freguesia, estendeu-se até ao dia 17 de Julho, sendo que desde o dia 17 até hoje (dia 21) a água não normalizou encontra-se turba mas com uma cor um pouco mais límpida. Lamento que no período compreendido entre o dia 12 de Julho e 21 (hoje) o Município de Murça na pessoa do Sr. Presidente não tivesse uma palavra, um simples pedido de desculpas públicas para com a população de Candedo. Sendo V.Exª nato na colocação de Editais (nesta freguesia) quando o faz no sentido de denigrir ou prejudicar a imagem do Sr. Presidente de Junta, fê-lo por várias vezes em situações problemáticas como limpeza de espaços públicos limpeza de caminhos entre outros. Face a estes graves e lamentáveis acontecimentos, a Câmara Municipal obrigou centenas de consumidores de água da Freguesia a ter despesas avultadas e duplicadas, sim avultadas porque com a água em péssimas condições (não podendo ser consumida, não se podendo cozinhar nem veja-se o cumulo lavar a roupa na máquina) na medida em que a



## Reunião de Câmara n.º 12/2020

roupa depois de extraída saída cheia de nódoas e muito preta, a população viu-se obrigada a recorrer á compra de água em garrações o que obrigou a despesas extras e digo duplicadas na medida em que no final do mês têm que pagar a água á empresa ADIN, água essa que não tem qualidade, estava imprópria para consumo e ninguém se dignou avisar as gentes da freguesia. Pergunto ao Sr. Presidente se neste período critico foram efetuadas análise á agua e quais os resultados das mesmas. Neste sentido solicito que me faça chegar o resultado das análises no período compreendido entre 12 de Julho e 20 de Julho, caso não seja da competência da Câmara Municipal diga-me a que organismo me devo dirigir. Como estamos em tempo de pandemia e porque V.Ex<sup>a</sup> levou a reuniões de Câmara apoios a pessoas carenciadas, apoio a empresas (ainda bem que o fez) desafio V.Ex<sup>a</sup> a que numa próxima reunião apresente uma proposta de um apoio para as Gentes de Candedo no sentido de colmatar as despesas que tiveram e ainda continuam a ter na compra de água e em arranjos de máquinas de lavar. Isto porque o executivo falhou redondamente demonstrando que com estas atitudes ignorou completamente as gentes de Candedo. Foram colocados dois ou três editais da empresa ADIN, muito lacónicos com explicações sem nexos, desmarcando-se da qualidade da água e veja-se o cumulo esses editais nem sequer tinham assinatura. Pergunta-se quem os colocou seria a própria empresa? Se foi o porquê os referidos Editais não serem assinados. Por último questiono o Sr. Presidente afinal quem é o dono da obra? A Câmara Municipal ou a EDP? Se efetivamente é a EDP, quais os motivos que o levaram a colocar a noticias: "Câmara Municipal de Murça procede à reabilitação da Zona Ribeirinha de Sobreira".-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

Quanto à propriedade da obra como conforme o Senhor Vereador questiona, informo que aquilo que desejo é que fique pronta rapidamente, bem realizada e que os habitantes da localidade de Sobreira, da Freguesia de Candedo e Concelho de Murça, usufruam do espaço que ali vai ficar, que dignifica uma área que infelizmente estava completamente abandonada e degradada. Para todos os efeitos os proprietários serão a título definitivo os Municípes, principalmente de Sobreira, que usufruem daquele espaço. Quanto aos danos provocados por essa mesma obra na captação de Sobreira e os efeitos na qualidade da água que a AdIN tem a responsabilidade de fornecer aquela Freguesia, desde o dia 12 de julho acompanhamos permanentemente a forma de ultrapassar o mais rápido possível o que não estava a decorrer conforme o

## Reunião de Câmara n.º 12/2020



desejado, exigindo à AdIN que desenvolvesse todos os mecanismos necessários para que a população tivesse água em qualidade e quantidade conforme é obrigação dessa, ou seja, exigimos à AdIN que cumprisse com as suas obrigações e que imputasse as despesas daí decorrentes, neste caso à EDP que estava a desenvolver os trabalhos na Ribeira de Milhais no Vale do Brás. Relativamente à análise das águas, é uma responsabilidade da AdIN, que irei questionar nos termos da intervenção do Senhor Vereador.-----

### **Intervenção do Vereador em regime de não-permanência, Sr. Raul António Ribeiro Luís.**-----

Na reunião de Câmara de 05 de Maio de 2020; o Ponto 6 da Referida convocatória dizia respeito a um Apoio Social para reabilitação de uma habitação na localidade de Martim, Freguesia de Candedo, sendo o beneficiário o Sr. Armando João Marcelino Teixeira. O ponto da Agenda é da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, sendo o Chefe de Divisão o Sr. José Manuel Amaro Moutinho, e por despacho do Sr. Presidente de Câmara datado de 07-12-2017, delegou o pelouro da Ação Social á Sr. Vereadora Vilma Pereira. Quero com isto dizer que o Chefe de Divisão depois de receber, analisar ao pormenor e verificar todos os documentos instrutórios que são anexos ao processo (digo e sublinho) todos os documentos, propôs á consideração superior, neste caso à vereadora com o pelouro da Ação Social. Acredito que a Sr. Vereadora analisou o processo, tanto mais que a sua formação académica (Advogada) a deverá obrigar a que a sua análise seja mais minuciosa e bem mais rigorosa. Bem, analisou e propôs conforme se comprova na agenda da reunião Ordinária do dia 05 de Maio de 2020 que o assunto deveria ser apreciado, discutido e votado. Lembro que aquando da discussão desse ponto eu, (Raul António) vereador eleito pelo Partido Socialista, solicitei a palavra ao Sr. Presidente, a qual me foi concedida e disse o Seguinte: passo a citar: " Não sou contra este apoio, concordo plenamente com ele, o mesmo será bem-vindo na medida em que a pessoa em causa encontra-se numa situação de miséria sem qualquer ajuda ou apoio, no entanto questiono a Sr. Vereadora se neste processo tudo é legal, se tudo está conforme o regimento social o exige, se toda a documentação que é necessária para a aprovação deste apoio está conforme". Respondeu a Sr.ª Vereadora: "Passo a citar: "Sim senhor vereador está tudo em ordem, pois não faria sentido trazer este assunto á reunião se não estivessem reunidas as condições que o regulamento o exige". De seguida eu disse "conheço muito bem o histórico do Sr. Armando João, que ainda eu



## Reunião de Câmara n.º 12/2020

como Presidente de Junta tentei em colaboração com a Câmara Municipal recuperar ou beneficiar a habitação do mesmo, tendo sido impedido de o fazer por um dos familiares do Sr. Armando João". Em face disto perguntei á Sra. Vereadora pelo documento "Certidão da Conservatória do Registo Predial do imóvel" em nome do requerente. A Sr. Vereadora vacilou com a minha pergunta dizendo que provavelmente sim, mas que iria perguntar ao Chefe de Divisão, o que se veio a verificar que efetivamente esse documento não existia na medida em que o referido imóvel não se encontrava registado em nome do Sr. Armando João. Sr. Presidente de Câmara eu a Sr.ª Vereadora D.ª Paula Cruz, temo-nos pautado pela verdade pela dignidade que as reuniões nos merecem, colaborando em tudo o que nos é solicitado, estamos de boa-fé, em todas as reuniões pautamo-nos com uma conduta de ajudar e nunca prejudicar, aceitamos sempre que nos é solicitado a integração de pontos extra agenda sem em nenhum dos casos colocarmos dúvidas sobre os mesmos, na medida em que esses pontos são colocados para benefício ou do nosso Concelho ou de Municípios que por algum motivo necessitam desses documentos urgentes aprovados nas reuniões, da mesma maneira que eu na reunião de 05 de Maio disse a V.Ex.ª que se o entendesse poderia retirar o ponto da agenda, verificar o que se passou com a "OMISSÃO" ou falta da certidão da Conservatória, podendo o assunto ser trazido a uma reunião posterior. Depois de toda a explicação sobre o assunto em causa gostaria de questionar a Sr.ª Vereadora do seguinte: Tive conhecimento que dias depois da reunião do passado dia 05 de Maio a Sr.ª Vereadora se deslocou a Martim tendo afirmado perante várias pessoas que a beneficiação no imóvel do Sr. Armando João, parou por culpa de uma pessoa que faz parte das reuniões de Câmara e que quando da discussão desse ponto essa pessoa levantou muitos problemas impedindo que a obra se inicie. Acreditando nas pessoas de Martim que me deram esta informação, neste sentido espero uma resposta clara e objetiva por parte da Sr. Vereadora. Solicito ainda ao Sr. Presidente que chame a esta reunião o Chefe de Divisão da Ação Social para que de uma vez por todas este assunto fique claro e bem esclarecido.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

Sobre este assunto digo apenas que, é verdade a Senhora Vereadora Vilma Pereira tem o processo em mãos, é verdade que procuramos ser o mais rigorosos possível na resolução deste tipo de situações, e é acima de tudo verdade que a dedicação e a capacidade da Senhora Vereadora não pode ser colocada em causa de forma alguma, num trabalho que diariamente dedica e vai realizando.



## Reunião de Câmara n.º 12/2020



Quanto a conversas paralelas sobre aquilo que se diz ou deixa de dizer do que se passa nas reuniões, na minha opinião, acho que devemos dar uma importância relativa, há sempre uma retirada de contexto de qualquer afirmação que se faça, valoriza-se aquilo que interessa valorizar e compreendo que o Senhor Vereador Raúl António possa ser influenciado por alguma coisa que tenha ouvido, mas acima de tudo o que interessa são as nossas intenções, o que fica em ata e o trabalho que se realiza. Ultrapassando toda esta questão, o que nós queremos é que a pessoa em causa passe a viver em condições dignas, ultrapassando qualquer falha de comportamento, comentário ou seja o que for. Com certeza a Senhora Vereadora Vilma Pereira também tem alguma explicação acerca deste processo.-----

### **Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.** -----

Sobre a intervenção do Senhor Vereador Raúl António, independentemente da minha formação, este é um assunto técnico da área social no qual eu tenho que confiar, nas informações técnicas que a divisão desenvolve. A partir do momento em que me dizem que está bem instruído, não me compete verificar a instrução dos processos, por isso temos uma divisão da área social que tem competências técnicas para tal. Na Reunião de Câmara o Senhor Vereador Raúl António levantou a questão da titularidade, acatei a sugestão e o ponto foi retirado da ordem do dia para verificação. A Divisão verificou a questão levantada, de facto não estava regularizada e neste momento estão a tratar da regularização do imóvel. Em relação ao que falei ou deixei de falar, a verdade é que fui a Martim e fui questionada sobre este processo, ao qual respondi que na reunião foram levantadas questões sobre a titularidade do bem, o assunto foi retirado da ordem do dia dessa reunião de Câmara e neste momento esta a ser regularizada a situação em causa. Isto foi o que se passou na reunião de Câmara assim como em Martim, não vejo aqui o que é que possa estar errado.-----

### **Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

Na última reunião solicitei ao Senhor Presidente fotocópia das propostas de aquisição dos computadores e banda larga para as aulas online Agrupamento de Escolas. Quero saber se tem a documentação solicitada.-----



## Reunião de Câmara n.º 12/2020

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

Tenho aqui a documentação para consulta, onde consta o processo de aquisição dos setenta computadores por parte do Município para possibilitar aulas online no sistema de educação do Agrupamento de Escolas de Murça. O processo está publicado no portal "base: contratos públicos online", obedecendo às regras da contratação pública para este tipo de contrato. Quanto à aquisição de internet através de banda larga, o mesmo foi incluído no pacote de comunicações do Município com a operadora Meo, pelo período de três meses durante o funcionamento das aulas letivas, neste momento já estão inativas.-

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.**-----

Agradeço a informação prestada, de qualquer forma solicito fotocópia dos processos para análise. -----

### III. ORDEM DO DIA

#### GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

##### 1. Aprovação da ata da reunião anterior.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

##### 2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.577,84€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	310.166,03€
	Novo Banco	1.596,59€
	Millennium BCP	1.025.784,57€
	Caixa Agrícola	14.530,22€
	Banco BPI	20.793,00€
<b>Total de disponibilidades</b>		<b>1.378.448,25€</b>
Operações de Tesouraria		33.535,83€

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

# Reunião de Câmara n.º 12/2020



## DAF - Divisão Administrativa e Financeira

3.9.ª Modificação ao orçamento e Grandes Opções do Plano para 2020. 4.ª alteração permutativa ao orçamento da receita; 8.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa; 8.ª alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos; 4.ª alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## 4. Relatório e Contas Consolidadas do ano 2019;

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Abstenho-me neste ponto, pela razão de também ter sido este o meu sentido de voto na aprovação do Relatório e Contas, mesmo sabendo que é uma exigência legal e obrigatória.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Relatório da Prestação de Contas Consolidadas do ano 2019. Deliberou ainda, submeter o assunto para apreciação e aprovação na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Relatório da Prestação de Contas Consolidadas do ano 2019. Deliberou ainda, submeter o assunto para apreciação e aprovação na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

## DOM - Divisão de Obras Municipais

5. Concurso Público DOM/3/2020/CPN - Empreitada: "Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça" - Relatório Final;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final ao abrigo do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a Minuta do Contrato ao abrigo dos artigos 98.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a designação do Gestor do Contrato ao abrigo do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, do Concurso Público para Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça, nos termos da informação técnica. -----



# Reunião de Câmara n.º 12/2020

**6. Concurso Público DOM/4/2020/CPN - Empreitada: "Interface de Murça" - Relatório Final;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o Relatório Final ao abrigo do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a Minuta do Contrato ao abrigo dos artigos 98.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a designação do Gestor do Contrato ao abrigo do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, do Concurso Público Interface de Murça, nos termos da informação técnica. -----

**7. Concurso Público DOM/5/2020/CPN - Empreitada: "Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça" - Relatório Final;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final ao abrigo do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a Minuta do Contrato ao abrigo dos artigos 98.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a designação do Gestor do Contrato ao abrigo do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, do Concurso Público Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça, nos termos da informação técnica. -----

### DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

**8. Justiniano de Sousa requer constituição de compropriedade de um prédio rústico localizado em "vale da pia", na localidade de Monfebres e inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Candedo sob o artigo 5637;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica. -----

**9. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão

# Reunião de Câmara n.º 12/2020



Cabeça de Casal da Herança de António Madureira	Fiolhoso	Aprovação de arquitetura / Armazém	26/06/2020	24/07/2020
<b>Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros</b>				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Louis Philippe Esteves Fernandes	Noura	Licença de Utilização / Habitação	25/06/2020	14/07/2020
Francisco dos Reis Risca	Sobreira	Licença de Construção / Armazém	31/05/2019	13/07/2020
António Augusto Teixeira Pinto	Palheiros	Licença de Construção / Arrumos	12/06/2020	07/07/2020
Eucaliptusland, S.A.	Noura/ Palheiros	Certidão de localização geográfica	01/06/2020	15/07/2020
<b>Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros</b>				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Mário Jorge Sousa Ribeiro	Murça	Alvará de Sepultura Perpétua n.º 4/20	24/06/2020	15/07/2020
Maria Irene Mesquita	Murça	Alvará de Sepultura Perpétua n.º 3/20	12/06/2020	15/07/2020

Nota: Os assuntos indicados a seguir foram incluídos extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça.

## GAP - Gabinete de Apoio à Presidência

**10. PROPOSTA GAP38/2020 - Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais. Tarifário de Ajustamento aplicável ao Município de Murça;**

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

Com a decisão tomada em 2016, na adesão do Município de Murça à Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte E.I.M., S.A, passou a ser aplicável ao Município de Murça a Tarifa de Referência para os Clientes deste sistema (22,97 €/ 10 m<sup>3</sup>). Em 7 de Janeiro de 2020, com vista a minimizar este impacto financeiro nas populações, foi aprovada uma proposta de Tarifário Social de Ajustamento, que se mostrou insuficiente. Passados 6 meses, de funcionamento deste novo modelo de serviços de águas, prestado pela AdIN, consideramos que ainda estamos muito no início de sentir as previstas melhorias. Os primeiros



## Reunião de Câmara n.º 12/2020

seis meses de funcionamento da AdIN não corresponderam ainda às expectativas das pessoas, facto pelo qual se verificaram e registaram diversas reclamações. Pelo exposto entende-se propor à Câmara Municipal, e conseqüentemente à Assembleia Municipal um novo Tarifário Social de Ajustamento para os consumidores domésticos e um Tarifário Especial de Apoio à Economia Local, para os consumidores não-domésticos. Propomos promover as reduções nas tarifas fixas, tendo por base 10 metros cúbicos, sem impostos, que permitam uma faturação igual à que existia antes da entrada do Município de Murça na AdIN. Tratando-se de uma medida que visa a promoção da coesão social e a garantia de que os cidadãos do Município de Murça se adaptam de forma paulatina ao tarifário socialmente justo e financeiramente sustentável, a aplicação deste Tarifário é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Murça que transferirá mensalmente para a Empresa Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. o montante global que resulte do diferencial entre o valor faturado aos Municípios do Concelho de Murça e aquele que seria o valor que aos mesmos deveria ser faturado segundo a supra mencionada Tarifa de Referência.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D.ª Ana Paula Rodrigues da Cruz.**

Voto a favor este ponto porque não seria correto da minha parte votar de outra maneira, visto ter andado a debater durante diversas reuniões de Câmara o assunto dos preços praticados pela AdIN, para consumidores domésticos e outros consumidores.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta GAP38/2020. Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais. Tarifário de Ajustamento aplicável ao Município de Murça. Deliberou ainda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a respetiva proposta, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

### DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

**11. Ampliação de um edifício de habitação Unifamiliar. Aprovação do Projeto de Arquitetura;**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura em referência. -----



## Reunião de Câmara n.º 12/2020

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA

**Assunto:** 9.º Modificação ao orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2020 (4.ª alteração permutativa ao Orçamento da Receita; 8.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa; 8.ª alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos; 4.ª alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo inscrever e reforçar rubricas de investimento e ajustar rubricas de natureza corrente, designadamente a “Remodelação e ampliação do antigo edifício da escola primária de Sobreira para espaço social”, o “Projeto de remodelação e ampliação do antigo edifício pré-escolar para posto territorial da GNR” de Murça, a Aquisição de bens de limpeza e higiene e Transferências correntes.

A dotação inscrita para a “Remodelação e ampliação do antigo edifício da escola primária de Sobreira para espaço social” decorre do aditamento ao protocolo com a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, assinado a 30/04/2020, que atribui o valor de 150.000,00€ para financiar a execução da obra de recuperação da escola primária de Sobreira.

O procedimento de inscrição de projetos novos implica o aumento global da despesa prevista e consequente aumento do orçamento da receita, podendo implicar uma alteração de caráter modificativo. No caso, tratando-se de um valor consignado para um objetivo protocolado, a inscrição no orçamento pode fazer-se através de uma alteração permutativa, conforme dispõe o ponto 8.3.1.5, do POCAL, ainda em vigor: “Arrecadação de receitas, cujo beneficiário é a Administração Local, ao abrigo de um diploma legal específico, mediante o estabelecimento de protocolo ou contrato, cujo benefício financeiro está intimamente relacionado (ou consignado) com um determinado projeto ou fim, transferido em concordância com o desenvolvimento desse mesmo projeto ou fim (receitas legalmente consignadas). Mais se refere que, o montante a admitir nesta modificação como aumento de despesa, terá de ser sempre igual ao montante registado como receita consignada.”

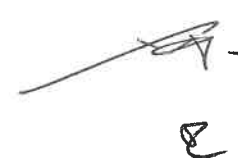


Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 10-07-2020

O Presidente da Câmara

(Mário Artur Correia Lopes)



IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
02		<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>				
	02	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>				
	0201	<b>AQUISIÇÃO DE BENS</b>				
	020104	LIMPEZA E HIGIENE	9.000,00	7.000,00		16.000,00
	0202	<b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
	020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	405.000,00		11.500,00	393.500,00
	04	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>				
	0407	<b>INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS</b>				
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	344.500,00	4.500,00		349.000,00
	07	<b>AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL</b>				
	0701	<b>INVESTIMENTOS</b>				
	070103	<b>EDIFÍCIOS</b>				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	808.759,09	26.500,00		835.259,09
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	28.000,00	150.000,00		178.000,00
	07010307	OUTROS	208.811,00		35.500,00	173.311,00
	070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	15.500,00	1.000,00		16.500,00
	070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	9.000,00	6.000,00		15.000,00
	070110	<b>EQUIPAMENTO BÁSICO</b>				
	07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	23.000,00	2.000,00		25.000,00
TOTAL ...			1.851.570,09	197.000,00	47.000,00	2.001.570,09
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....					11.500,00	11.500,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					185.500,00	35.500,00

DESPACHO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 9

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST

NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO 2020

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS			VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		EXERCÍCIO SEGUINTE	
					INÍCIO	FIM	EX		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES
									TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO				
TRANSPORTE															
1.		Funções Gerais													
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA													
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL													
1.1.1.	01	2018													
1.1.1.	0101	2018 6													
1.1.1.	01	2019													
1.1.1.	0101	2019 1													
1.1.1.	0101	2019 1													
1.1.1.	0101	2019 1													
1.1.1.	0102	2019 2													
2.		Funções Sociais													
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS RECR. RELIGIOSOS													
2.5.0.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS													
2.5.0.	01	2020													
2.5.0.	0101	2020 5													
2.5.3.		OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS													
2.5.3.	02	2016													
2.5.3.	0201	2016 5													
TOTAL ...								268.658,16	263.311,00	263.311,00		185.500,00	35.500,00	413.311,00	

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modificação Número: 9

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVI NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO 2020

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO RESULTE		
				INÍCIO	FIM		ANO EM CURSO			ANOS SEQUENTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			
							TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO						
1.		Funções Gerais													
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA													
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL													
1.1.1.01	2015	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES													
1.1.1.0101	2015 2	ELETRICIDADE	02	020201	2015/01/02	2020/12/31	4	153.699,54	405.000,00	405.000,00		250.000,00	11.500,00	393.500,00	
2.		FUNÇÕES SOCIAIS													
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS RECR. RELIGIOSOS													
2.5.3.		OUTRAS ACTIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS													
2.5.3.02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E CULTURAL													
2.5.3.0201	2019 15	OUTRAS INSTITUIÇÕES	02	040701	2019/01/02	2020/12/31	3	73.795,00	115.000,00	115.000,00			4.500,00	119.500,00	
TOTAL ...								153.699,54	520.000,00	520.000,00		250.000,00	4.500,00	11.500,00	513.000,00

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
10 1001 100102	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PRIVADAS	10.000,00	150.000,00		160.000,00	
	TOTAL ...	10.000,00	150.000,00		160.000,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ....					
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...	10.000,00	150.000,00		160.000,00	
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ....					

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

## RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS

### 2019





# Índice

I – INTRODUÇÃO .....	3
II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO .....	4
III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO .....	5
IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO .....	7
V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO .....	9
VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO .....	15
VII – BALANÇO CONSOLIDADO .....	17
VIII – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS .....	19
IX – MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO .....	20
X – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS .....	21





## Índice de quadros

<i>Quadro 1: Entidades Detidas/Participadas</i> .....	6
<i>Quadro 2: Síntese da Estrutura do Balanço Consolidado</i> .....	11
<i>Quadro 3: Resumo dos Fluxos de Caixa Consolidados</i> .....	12
<i>Quadro 4: Rácios</i> .....	13
<i>Quadro 5: Pessoal</i> .....	22
<i>Quadro 6: Endividamento de Médio e Longo Prazos Consolidado</i> .....	26
<i>Quadro 7: Endividamento de Curto Prazo Consolidado</i> .....	26
<i>Quadro 8: Montante Total da Dívida a Terceiros Consolidada em 2023</i> .....	27
<i>Quadro 9: Saldos e Fluxos Financeiros entre o Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor</i> .....	27
<i>Quadro 10: Mapa do Ativo Bruto Consolidado</i> .....	31
<i>Quadro 11: Mapa das Amortizações e Provisões Acumuladas Consolidado</i> .....	32
<i>Quadro 12: Repartição do Valor Líquido Consolidado das Vendas e das Prestações de Serviços</i> .....	34
<i>Quadro 13: Remunerações aos Membros dos Órgãos Executivos e Deliberativo das Entidades Incluídas no Perímetro da Consolidação</i> .....	35
<i>Quadro 14: Mapa da Dívida Bruta Consolidada</i> .....	37

## I - INTRODUÇÃO

O presente relatório reflete a atividade económica e financeira consolidada do Município de Murça relativa ao exercício de 2019.

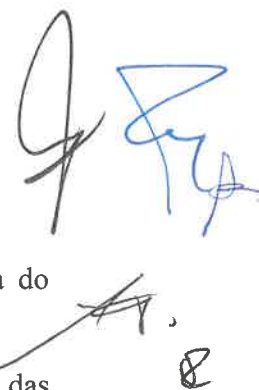
A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), definindo os requisitos para a obrigatoriedade da consolidação de contas.

O n.º 1 do artigo 75.º da referida lei estabelece que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Os documentos relativos à prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integra o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, o mapa de fluxos de caixa consolidados e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

De referir ainda que, os documentos mencionados acima foram construídos nos termos do disposto na Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, através da qual aprovou a orientação n.º 1/2010, tendo também em consideração as instruções emanadas pelo SATAPOCAL aquando da consolidação para o exercício de 2010, com as necessárias adaptações. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do grupo municipal.



## II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO

A informação económico-financeira, resultante da consolidação de contas, facilita a tomada de decisão e respetivo controlo, por parte das entidades e dos respetivos grupos públicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, com especial relevo no controlo do défice orçamental. A contabilidade permite apresentar, através de linguagem própria, a avaliação do desempenho das entidades, tendo por base a qualidade da informação, a qual tem de ser fiável e isenta de desvios e erros. Neste sentido, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas cumprindo princípios de transparência informativa, tendo em conta as consequências que têm no processo de decisão, nas estruturas, nos grupos de interesse, nas áreas de negócio e, em última instância, no diagnóstico económico e financeiro das mesmas.

Os princípios orientadores devem também garantir que a informação contabilística é completa, isto é, integra toda a informação e que nenhuma informação relevante ou de interesse para o utente/cidadão pode ficar omissa ou oculta, entendendo-se por informação relevante a que pode vir a influenciar a avaliação dos acontecimentos do passado, as decisões do presente e as estratégias do futuro.

A consolidação de contas proporciona uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo municipal como se de uma única entidade se tratasse, permitindo avaliar, quer o desempenho económico quer a situação financeira, do conjunto das entidades abrangidas na consolidação.

### III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO



O perímetro de consolidação de contas do município integra as entidades controladas em que este participe, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.



A obrigatoriedade de uma maior abrangência na prestação de informação consolidada foi refletida na alteração do perímetro de consolidação no atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). A partir do ano 2014, e para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro de consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar, por um lado, a existência ou presunção de controlo, relativamente a outra entidade através da verificação dos pressupostos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º de RFALEI, por outro lado, se se tratam das entidades especificamente elencadas no n.º 6 do mesmo artigo, serão de incluir sempre, independentemente da percentagem de participação.

A definição de perímetro de consolidação de contas e das condições de controlo ou de presunção de controlo são fundamentais para a delimitação do grupo público e, consequentemente, para a consolidação de contas.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação. Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

Apresenta-se, seguidamente, informação sobre as entidades detidas/participadas (societárias e não societárias) pelo município de Murça.

## Quadro 1 – Entidades detidas/participadas

Entidades	Sede	Tipo de entidade	Participação (%)	Método de consolidação
Município de Murça	Praça 5 de Outubro – 5090 – 112 Murça	Entidade mãe		
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.	Rua Marquês de Valle Flôr, 5090-138 Murça	Participada	50%	Cons. Integral
Águas do Norte, S.A.	Av. Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real	Participada	0,068%	Custo de aquisição
Águas do Interior - Norte E.M., S.A.	Av. Rainha Santa Isabel, N° 1, 5000-434 Vila Real	Participada	5,270%	Custo de aquisição

A entidade contabilística consolidante é o Município de Murça, constituindo as restantes entidades que cumprem os critérios definidos no artigo 75.º do RFALEI, o perímetro de consolidação. Assim, apenas a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., cumpre com o referido, encontrando-se as participações nas sociedades Águas do Norte, S.A. e Águas do Interior Norte E.M., S.A. registadas ao custo de aquisição, devido ao facto da participação do Município nestas sociedades ser inferior a 20%, (0,068% e 5,27%, respetivamente).

## IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO



A Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, aprovou a orientação n.º 1/2010 «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo». Esta portaria visa estabelecer um conjunto de princípios orientadores, que devem estar subjacentes à consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo.

Para efeitos de consolidação, as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público devem ser preparadas na mesma base contabilística, no caso a base de acréscimo. Os métodos e procedimentos de consolidação, a adotar de acordo com as regras estabelecidas, devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas combinando as demonstrações financeiras da entidade mãe e das entidades controladas, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de ativos, passivos, fundos próprios/capital próprio, custos, proveitos, pagamentos e recebimentos. No sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado o método da consolidação integral.

As demonstrações financeiras consolidadas, constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais, são elaboradas após a realização da homogeneização de critérios contabilísticos e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental, das entidades que integram o grupo público.

Foi utilizado como método na presente consolidação de contas, o método da consolidação integral para a participada Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., por se presumir a existência de controlo, nos termos do artigo 75.º n.º 5 do RFALEI. As participadas Águas do Norte, S.A., e Águas do Interior Norte E.M., S.A. não foram incluídas no perímetro da consolidação de contas pelo motivo da participação ser inferior a 20%, (0,068% e 5,27%, respetivamente), assim, esta participação financeira encontra-se registada no ativo do Município pelo seu custo de aquisição.

O método de consolidação integral consiste na integração no balanço, na demonstração dos resultados e, sendo caso disso, no mapa de execução orçamental da

entidade consolidante, dos elementos respectivos dos balanços, das demonstrações de resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas. Refere a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que, para efeitos de aplicação do método de consolidação integral, adotar-se-á o previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, «Investimentos em subsidiárias e consolidação», publicada no aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho, com as necessárias adaptações à realidade de cada subsetor.

## V - EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO



A visão do município consiste em consolidar e diferenciar as áreas de formação de forma a tornar a Escola Profissional Marques de Vale flor uma escola de referência na região, ao nível formativo e educacional. Entre estes propósitos a manutenção da sua situação financeira equilibrada e relevante bem como a estabilidade dos recursos humanos tendo em vista a congregação para um ensino de elevado valor ao nível da empregabilidade.

A escola além da relevância social na população do município tem o impacto económico que consiste no fluxo das transferências do POPH as quais se candidata anualmente, a importância de mais de 100 alunos que permanecem em Murça e que geram todo um conjunto de dinâmicas económicas e sociais relevantes: residência de estudantes, aluguer de quartos, refeições em restaurantes, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.

### VI.1 – Análise económica financeira da atividade consolidada

A análise seguinte tem como suporte o balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, o mapa de fluxos de caixa consolidado e documentos contabilísticos de base.

O primeiro quadro, sendo um documento estático, evidencia a posição financeira e patrimonial do grupo, onde constam os seus bens, direitos e dívidas a pagar, permitindo assim uma análise precisa da composição qualitativa do património que representa.

A demonstração consolidada dos resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) servindo para avaliar a aplicação dos recursos utilizados em determinado período, permitindo apurar o resultado líquido do exercício, bem como a análise da composição dos seus diferentes resultados.

O mapa de fluxos de caixa consolidado é um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

Com o objetivo de analisar a situação financeira consolidada do grupo, apresenta-se seguidamente uma síntese do balanço consolidado relativo aos exercícios de 2019 e 2018.



No que se refere ao balanço consolidado, no exercício de 2019, apresenta um ativo líquido, no valor de 29.574.992,10€ (25.507.004,11€ em 2018). O agregado que apresenta maior peso relativo é o ativo fixo, com uma representatividade de 83,32% (91,38% em 2018), ascendendo, em termos absolutos, a 24.641.310,09€ euros (23.308.169,33€ em 2018). Na estrutura dos fundos próprios e passivo, destacam-se os proveitos diferidos representando 26,19%, o valor do património 22,88%, os resultados transitados 20,94%, o resultado líquido do exercício 11,33%, e as dívidas a terceiros de médio e longo prazo 7,37%.

O aumento do resultado líquido relativamente ao ano de 2018, deve-se fundamentalmente, à adesão do Município de Murça às Águas do Interior Norte, com as entradas em espécie, avaliadas em 3.807.839,00€, para a realização de 1.666.500 ações a subscrever no capital da Sociedade Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte, EM.SA, com o valor nominal de 1.666.500,00€, um prémio de emissão de 512.172,00€ e prestações suplementares de 1.626.167,00€.

A entrada em espécie consistiu na entrega das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais do Município de Murça a integrar na empresa intermunicipal Águas do interior-Norte E.I.M.,SA.

De realçar a forte diminuição verificada ao nível das dívidas a terceiros de médio e longo prazo, tendo reduzido cerca de 899.826,56€, quando comparado com o período anterior.

Verifica-se que o passivo representa 40,50% (45,00% em 2018) do ativo, ascendendo os fundos próprios a 59,50% (55,00% em 2018).

A análise ao balanço consolidado, permite-nos verificar que do exercício de 2018 para o exercício de 2019 se registou um aumento dos ativos em 4.067.987,99€, o que representa um crescimento de 15,95%. Este aumento de relevante impacto, justifica-se pela entrada no capital da empresa intermunicipal Aguas do Interior Norte E.I.M., S.A., refletido no ativo do balanço em investimentos financeiros conforme descrito anteriormente.

Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado

Síntese da estrutura do balanço consolidado				
Ativo	2019		2018	
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura
<b>Ativo Fixo</b>				
Bens de Domínio Público	5.487.491,95 €	18,55%	7.441.423,12 €	29,17%
Imobilizações incorpóreas	73.791,48 €	0,25%	36.838,44 €	0,14%
Imobilizações Corpóreas	14.913.327,55 €	50,43%	15.499.048,01 €	60,76%
Investimentos Financeiros	4.166.699,11 €	14,09%	330.859,76 €	1,30%
<b>Total Ativo Fixo</b>	<b>24.641.310,09 €</b>	<b>83,32%</b>	<b>23.308.169,33 €</b>	<b>91,38%</b>
<b>Ativo Circulante</b>				
Existências	16.109,82 €	0,05%	15.944,04 €	0,06%
Dívidas de terceiros - Curto prazo	3.409.656,20 €	11,53%	1.239.382,09 €	4,86%
Títulos negociáveis	- €	0,00%	- €	0,00%
Depósitos em instituições financeiras e caixa	951.433,89 €	3,22%	356.453,46 €	1,40%
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>4.377.199,91 €</b>	<b>14,80%</b>	<b>1.611.779,59 €</b>	<b>6,32%</b>
<b>Acréscimos e diferimentos</b>				
Acréscimos de proveitos	545.666,10 €	1,85%	577.236,42 €	2,26%
Custos diferidos	10.816,00 €	0,04%	9.818,77 €	0,04%
<b>Total Acréscimos e Diferimentos</b>	<b>556.482,10 €</b>	<b>1,88%</b>	<b>587.055,19 €</b>	<b>1,99%</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>29.574.992,10 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.507.004,11 €</b>	<b>100,00%</b>
<b>Fundos Próprios e Passivo</b>				
	2019		2018	
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura
<b>Fundos Próprios</b>				
Património	6.767.723,45 €	22,88%	6.767.723,45 €	26,53%
Diferenças de consolidação	- €	0,00%	- €	0,00%
Reservas legais	486.554,42 €	1,65%	448.341,02 €	1,76%
Reservas livres	- €	0,00%	64.534,03 €	0,25%
Subsídios	782.168,42 €	2,64%	375.000,00 €	1,47%
Doações	19.063,33 €	0,06%	- €	0,00%
Resultados transitados	6.192.760,43 €	20,94%	5.497.657,71 €	21,55%
Resultado líquido do período	3.351.402,32 €	11,33%	857.230,61 €	3,36%
Interesses minoritários	- 2.807,58 €	-0,01%	17.255,87 €	0,07%
<b>Total dos Fundos Próprios</b>	<b>17.596.864,79 €</b>	<b>59,50%</b>	<b>14.027.742,69 €</b>	<b>55,00%</b>
<b>Passivo</b>				
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo	2.180.729,29 €	7,37%	3.080.555,85 €	12,08%
Dívidas a terceiros - Curto prazo	1.482.685,68 €	5,01%	1.644.372,57 €	6,45%
Acréscimos de custos	570.368,09 €	1,93%	684.766,82 €	2,68%
Proveitos diferidos	7.744.344,25 €	26,19%	6.069.566,18 €	23,80%
<b>Total do Passivo</b>	<b>11.978.127,31 €</b>	<b>40,50%</b>	<b>11.479.261,42 €</b>	<b>45,00%</b>
<b>TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>	<b>29.574.992,10 €</b>	<b>100,00%</b>	<b>25.507.004,11 €</b>	<b>100,00%</b>

Ao nível da demonstração de resultados consolidada, o ano de 2019, apresenta custos totais que ascendem a 7.660.693,54€ (7.377.598,80€ em 2018), sendo os proveitos no montante de 11.012.095,86 € (8.234.829,41 € em 2018) consequentemente o resultado líquido atribuível ao grupo fixou-se em 3.351.402,32€ (857.230,61€ em 2018), cuja variação foi já justificada anteriormente.

Analisando a estrutura dos custos do grupo municipal por ordem de grandeza, verifica-se que os custos com pessoal representam 38,95% (contra 37,26% no período anterior), os fornecimentos e serviços externos ascendem a 24,79% (sendo 26,36% no período anterior), e as amortizações correspondem a 19,83% (quando no período

anterior ascendiam a 20,10%), sendo estas as três rúbricas mais representativas dos custos do grupo municipal.

Relativamente à estrutura de proveitos, verifica-se que as rúbricas mais representativas são as transferências e os subsídios obtidos que ascendem a 58,53% (sendo 74,79% no ano anterior) do total dos proveitos do exercício, seguido dos Proveitos e ganhos extraordinários representando 27,62% (7,74% em 2018), as vendas e prestações de serviços que ascendem a 7,97% (contra 10,77% no período anterior) e os impostos e taxas que representam 5,66% (6,44% no período anterior).

O mapa de fluxos de caixa discrimina os recebimentos e os pagamentos respeitantes à execução orçamental, segmentando os fluxos em correntes e de capital, discrimina ainda os valores cobrados para entrega a terceiros, ou seja, as operações de tesouraria.

**Quadro 3 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados**

<b>Fluxos de caixa consolidados</b>		
<b>Saldo da Gerência Anterior (2018)</b>		<b>356.453 €</b>
Execução Orçamental	304.764 €	
Operações de Tesouraria	51.689 €	
<b>Receita cobrada na gerência</b>		<b>9.567.088 €</b>
Total das Receitas Orçamentais	8.904.860 €	
Operações de Tesouraria	662.229 €	
<b>Pagamentos efetuados na gerência</b>		<b>8.972.108 €</b>
Total das Despesas Orçamentais	8.348.865 €	
Operações de Tesouraria	623.243 €	
<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>		<b>951.434 €</b>
Execução Orçamental	860.759 €	
Operações de Tesouraria	90.675 €	

A análise dos fluxos de caixa orçamentais revela que do saldo inicial de depósitos em instituições financeiras e caixa (saldo da gerência anterior) que ascendeu a 356.453€, o montante de 304.764€ teve origem na execução orçamental de 2018, sendo os remanescentes 51.689€ relativos a operações de tesouraria. Ao longo do exercício de 2019, as receitas orçamentais cobradas ascenderam a 8.904.860€ e as receitas relativas a operações de tesouraria ascenderam a 662.229€, por sua vez, os pagamentos relativos a

despesas orçamentais totalizaram 8.348.865€ e os pagamentos referentes a operações de tesouraria ascenderam a 623.243€. Assim sendo, transita para o ano de 2020 um saldo de gerência no valor total de 951.434€, sendo que 860.759€ tem origem na execução orçamental de 2019 e 90.675€ em operações de tesouraria.

#### Quadro 4 – Rácios

Rácios	2019	2018
Liquidez geral	213,20%	69,20%
Endividamento	40,50%	45,00%
Estrutura do endividamento	53,89%	43,67%
Autonomia financeira	59,50%	55,00%
Cobertura do imobilizado pelos Capitais Permanentes	80,26%	73,40%
Rendibilidade do Capital Próprio	19,05%	6,11%

**Rácio de Liquidez Geral** – mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo ativo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que as dívidas de curto prazo podem ser pagas nos prazos correspondentes.

**Endividamento** – indica o nível do ativo do grupo municipal que é financiado com dívida. Revelando uma tendência na diminuição da dívida, situação que se tem vindo a verificar nos últimos anos.

**Estrutura do endividamento** – revela o peso das dívidas de curto prazo no total do passivo do grupo municipal. Esta tendência de aumento do peso da dívida de curto prazo é normal para um município que se encontra a diminuir fortemente o seu passivo bancário ano após ano, assim, a dívida de médio e longo prazo vai diminuindo enquanto que a dívida de curto prazo se mantém estável.

**Autonomia Financeira** – mede a autonomia financeira do grupo municipal face aos respetivos credores. Verifica-se um reforço da autonomia financeira em resultado da diminuição do ativo líquido, enquanto que os fundos próprios se mantêm praticamente estáveis.

**Cobertura do Imobilizado pelos Capitais Permanentes** – mede o grau de cobertura do imobilizado mediante os capitais permanentes do grupo municipal. Verifica-se um pequeno aumento deste rácio em resultado do aumento dos capitais permanentes, nomeadamente dos fundos próprios e da diminuição do ativo fixo.

**Rendibilidade do Capital Próprio** – reflete a rentabilidade contabilística do grupo municipal em cada exercício. O valor apresentado resulta do quociente do resultado líquido do exercício sobre os fundos próprios do grupo municipal. Comparativamente, o

valor deste rácio apresenta um aumento relativamente ao ano anterior devido ao facto do resultado líquido do exercício do grupo municipal ter aumentado face ao igual período do ano anterior.

#### VI.2 – Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro da consolidação

Ao nível do Município de Murça, para 2020 será dada continuidade a aspetos de ordem interna da organização, como o melhoramento/aperfeiçoamento da contabilidade de custos já implementada, bem como de outras ferramentas informáticas, tendo em vista melhorar a informação e o serviço público prestado ao cidadão.

No que concerne ao investimento a aposta centrar-se-á no desenvolvimento de projetos, no âmbito do Norte 2020, com particular incidência no Plano de Regeneração Urbana do Município de Murça, onde estão previstas as seguintes intervenções: reconversão do antigo edifício da Cooperativa dos Olivicultores, Interface de Murça, Requalificação do Espaço junto ao cemitério, Reconversão do espaço Adjacente ao antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos olivicultores de Murça.

Na educação releva-se pela sua dimensão para o concelho a requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Murça, entre outros investimentos em curso por todo o concelho.

Relativamente à Escola Profissional do Marquês de Vale Flor, Lda., será dada relevância à consolidação e diferenciação a nível de oferta formativa, designadamente ao nível da multimédia, comunicação e marketing, técnico de comércio. Técnico de desporto, técnico de mecânica automóvel e técnico de eletrónica, automação e computadores.

A aposta na divulgação e na participação de eventos tendo em vista captar novos alunos na região e fora dela é um objetivo central para o próximo ano, assim como na implementação da certificação de qualidade.

## VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

A Lei n.º 10/2020, de 19 de março, consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, procede à retificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e aprova as medidas temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela doença COVID19.

De referir que em matéria de reuniões dos órgãos e de aprovação de contas a lei prevê:

- 1- Artigo 3.º “Órgão do poder local”- as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.

O n.º 2 do referido artigo prevê, também, que a obrigação de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovadas em anexo à lei 73/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio da internet da autarquia sempre que tecnicamente possível.

Não obstante, até ao dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outros meios digitais, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, conforme n.º 3 do mesmo artigo.

- 2- Artigo 4.º - “A aprovação de contas”- as entidades previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem ser remetidas ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.

Nesta matéria o município adotou todos os procedimentos necessários de forma que, as decisões fossem tomadas sem colocar em risco os princípios adstritas as regras de confinamento e orientações das autoridades sanitárias e de proteção civil.

No âmbito do seu plano de Contingência – Coronavírus (Covid-19), o Município definiu um conjunto de procedimentos, agregados em 3 fases de aplicação, cujas medidas, passaram pela interrupção dos serviços, funcionamento com horários desfasados e turnos, teletrabalho, cujas evidências revelam a forma equilibrada como os serviços estão a ser prestados a população.

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.



# VII - BALANÇO CONSOLIDADO

BALANÇO CONSOLIDADO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

U.Monetária: Euros

Código das Contas POICAL	BALANÇO CONSOLIDADO	Exercícios			
		AB	AP	AL	2018 AL
	<b>Ativo</b>				
	<b>Bens de Domínio Público</b>				
451	Terrenos e recursos naturais	49.070,05	-	49.070,05	49.070,05
452	Edifícios	-	-	-	-
453	Outras construções e infra-estruturas	12.326.521,44	7.527.103,21	4.799.418,23	6.686.222,77
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	-	-	-	-
459	Outros bens de domínio público	1.175.274,29	536.270,62	639.003,67	706.130,30
445	Imobilizações em curso	-	-	-	-
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	-	-	-	-
		<b>13.550.865,78</b>	<b>8.063.373,83</b>	<b>5.487.491,95</b>	<b>7.441.423,12</b>
	<b>Imobilizações incorpóreas</b>				
431	Despesas de instalação	-	-	-	-
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	38.042,98	38.042,98	-	-
433	Propriedade industrial e outros direitos	6.413,85	6.413,85	-	-
443	Imobilizações em curso	-	-	-	-
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	-	-	-	-
	Diferenças de consolidação	-	-	73.791,48	36.838,44
		<b>44.456,83</b>	<b>44.456,83</b>	<b>73.791,48</b>	<b>36.838,44</b>
	<b>Imobilizações Corpóreas</b>				
421	Terrenos e recursos naturais	4.590.747,92	-	4.590.747,92	4.585.922,92
422	Edifícios e outras construções	18.266.185,22	8.737.767,28	9.528.417,94	10.059.289,34
423	Equipamento básico	997.461,22	781.931,79	215.529,43	221.099,34
424	Equipamento de transporte	623.526,61	490.166,10	133.360,51	62.858,63
425	Ferramentas e utensílios	45.403,44	41.359,96	4.043,48	4.136,48
426	Equipamento administrativo	653.197,56	599.915,24	53.282,32	84.796,54
427	Taras e vasilhame	-	-	-	-
429	Outras imobilizações corpóreas	22.629,21	21.617,09	1.012,12	1.232,45
442	Imobilizações em curso	386.933,83	-	386.933,83	479.712,31
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	-	-	-	-
		<b>25.586.085,01</b>	<b>10.672.757,46</b>	<b>14.913.327,55</b>	<b>15.499.048,01</b>
	<b>Investimentos Financeiros</b>				
411	Partes de capital	2.312.426,00	-	2.312.426,00	102.979,00
412	Obrigações e títulos de participação	227.151,00	-	227.151,00	227.151,00
414	Investimentos em imóveis	-	-	-	-
415	Outras aplicações financeiras	1.627.122,11	-	1.627.122,11	729,76
441	Imobilizações em curso	-	-	-	-
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	-	-	-	-
		<b>4.166.699,11</b>	<b>-</b>	<b>4.166.699,11</b>	<b>330.859,76</b>
	<b>Circulante</b>				
	<b>Existências</b>				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	16.109,82	-	16.109,82	15.944,04
35	Produtos e trabalhos em curso	-	-	-	-
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	-	-	-	-
33	Produtos acabados e intermédios	-	-	-	-
32	Mercadorias	-	-	-	-
37	Adiantamentos por conta de compras	-	-	-	-
		<b>16.109,82</b>	<b>-</b>	<b>16.109,82</b>	<b>15.944,04</b>
	<b>Dívidas de Terceiros - Médio e longo prazos</b>				
	<b>Dívidas de terceiros - Curto prazo</b>				
28	Empréstimos concedidos	-	-	-	-
211	Clientes, c/c	-	-	-	-
212	Contribuintes, c/c	3.288,97	-	3.288,97	3.289,17
213	Utentes, c/c	83.877,33	-	83.877,33	38.745,50
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	100.501,10	86.000,39	14.500,71	32.004,65
251	Devedores pela execução do orçamento	-	-	-	-
229	Adiantamentos a fornecedores	-	-	-	-
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	-	-	-	-
24	Estado e outros entes públicos	656,00	-	656,00	61.639,24
264	Administração autárquica	-	-	-	-
262+263+267+268	Outros devedores	3.307.333,19	-	3.307.333,19	1.103.703,53
		<b>3.495.656,59</b>	<b>86.000,39</b>	<b>3.409.656,20</b>	<b>1.239.382,09</b>
	<b>Títulos negociáveis</b>				
151	Ações	-	-	-	-
152	Obrigações e títulos de participações	-	-	-	-
153	Títulos de dívida pública	-	-	-	-
159	Outros títulos	-	-	-	-
18	Outras aplicações de tesouraria	-	-	-	-
		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>Depósitos em instituições financeiras e caixa</b>				
12	Depósitos em instituições financeiras	944.031,71	-	944.031,71	343.064,43
11	Caixa	7.402,18	-	7.402,18	13.389,03
		<b>951.433,89</b>	<b>-</b>	<b>951.433,89</b>	<b>356.453,46</b>
	<b>Acréscimos e diferimentos</b>				
271	Acréscimos de proveitos	545.666,10	-	545.666,10	577.236,42
272	Custos diferidos	10.816,00	-	10.816,00	9.818,77
		<b>556.482,10</b>	<b>-</b>	<b>556.482,10</b>	<b>587.055,19</b>
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>48.367.789,13</b>	<b>18.866.588,51</b>	<b>29.574.992,10</b>	<b>25.507.004,11</b>



Código das Contas POCAL	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2019	2018
	<b>Fundos Próprios</b>		
51	Património	6.767.723,45	6.767.723,45
588	Diferenças de consolidação	-	-
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	-	-
56	Reservas de reavaliação	-	-
571	Reservas legais	486.554,42	448.341,02
574	Reservas livres	-	64.534,03
575	Subsídios	782.168,42	375.000,00
576	Doações	19.063,33	-
59	Resultados transitados	6.192.760,43	5.497.657,71
88	Resultado líquido do período	3.351.402,32	857.230,61
	<b>Fundo próprio atribuível ao grupo</b>	<b>17.599.672,37</b>	<b>14.010.486,82</b>
	Interesses minoritários	- 2.807,58	17.255,87
	<b>Total dos Fundos Próprios</b>	<b>17.596.864,79</b>	<b>14.027.742,69</b>
	<b>Passivo</b>		
292	Provisões para riscos e encargos	-	-
	<b>Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo</b>		
2312	Dívidas a instituições de crédito	2.180.729,29	3.067.936,35
2642	Administração Autárquica	-	-
2612	Dívidas a fornecedores de imobilizado	-	-
2689	Outros Credores	-	12.619,50
		<b>2.180.729,29</b>	<b>3.080.555,85</b>
	<b>Dívidas a terceiros - Curto prazo</b>		
2311	Empréstimos de curto prazo	977.500,00	1.145.000,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	-	-
221	Fornecedores, c/c	25.431,50	157.583,77
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	164.863,32	175.525,77
252	Credores pela execução do orçamento	-	-
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	-	-
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	70.615,96	35.782,47
24	Estado e outros entes públicos	48.380,99	41.532,18
264	Administração autárquica	-	-
262+263+267+268	Outros credores	195.893,91	88.948,38
		<b>1.482.685,68</b>	<b>1.644.372,57</b>
	<b>Acréscimos e diferimentos</b>		
273	Acréscimos de custos	570.368,09	684.766,82
274	Proveitos diferidos	7.744.344,25	6.069.566,18
		<b>8.314.712,34</b>	<b>6.754.333,00</b>
	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>11.978.127,31</b>	<b>11.479.261,42</b>
	<b>TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>	<b>29.574.992,10</b>	<b>25.507.004,11</b>

# VIII – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Unidade Monetária: Euros

Códigos das Contas POCAL	DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS	2019		2018	
	<b>Custos e Perdas</b>				
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
	Mercadorias	162.574,43 €		165.999,31	
	Matérias	130.074,79 €	292.649,22	123.201,30	289.200,61
62	Fornecimentos e serviços externos	1.898.732,08		1.945.077,28	
641+642	Custos com o pessoal:				
	Remunerações	2.426.253,24		2.233.592,70	
643 a 648	Encargos sociais	557.271,19	4.882.256,51	515.003,29	4.693.673,27
63	Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	538.566,74	538.566,74	423.644,36	423.644,36
66	Amortizações do exercício	1.518.775,83		1.483.127,75	
67	Provisões do exercício	-	1.518.775,83	-	1.483.127,75
65	Outros custos e perdas operacionais	48.503,30	48.503,30	231.239,53	231.239,53
	(A) .....		7.280.751,60		7.120.885,52
68	Custos e perdas financeiras	59.063,75	59.063,75	80.024,74	80.024,74
	(C) .....		7.339.815,35		7.200.910,26
69	Custos e perdas extraordinárias	320.878,19	320.878,19	176.688,54	176.688,54
	(E) .....		7.660.693,54		7.377.598,80
88	Resultado líquido do exercício		3.351.402,32		857.230,61
	Atribuível ao Grupo Público		3.370.735,47		869.085,29
	Atribuível a interesses não controlados pelo Grupo		- 19.333,15		- 11.854,68
			11.012.095,86		8.234.829,41
	<b>Proveitos e Ganhos</b>				
7111	Vendas e prestações de serviços:				
	Vendas de mercadorias			154.740,50	
7112 + 7113	Vendas de produtos	149.323,73		732.203,48	
712	Prestações de serviços	728.727,56	878.051,29		886.943,98
72	Impostos e taxas	623.295,62		530.648,32	
	Variação da produção	-		-	
75	Trabalhos para a própria entidade	-		-	
73	Proveitos suplementares	24.363,01		21.105,99	
74	Transferências e subsídios obtidos	6.445.348,55		6.158.874,02	
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	-	7.093.007,18	-	6.710.628,33
	(B) .....		7.971.058,47		7.597.572,31
78	Proveitos e ganhos financeiros	-	-	-	-
	(D) .....		7.971.058,47		7.597.572,31
79	Proveitos e ganhos extraordinários	3.041.037,39	3.041.037,39	637.257,10	637.257,10
	(F) .....		11.012.095,86		8.234.829,41
Resumo:					
	Resultados operacionais: (B) - (A) .....		690.306,87		476.686,79
	Resultados financeiros: (D - B) - (C - A) .....		- 59.063,75		- 80.024,74
	Resultados correntes: (D) - (C) .....		631.243,12		396.662,05
	Resultados líquido do exercício: (F) - (E) .....		3.351.402,32		857.230,61

## IX – MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO

MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO			ANO: 2019	
			Período: 01-01-2019 a 31-12-2019	
Recebimentos			Pagamentos	
<b>Saldo da Gerência Anterior</b>		<b>356.453</b>		
Execução Orçamental	304.764		<b>Total das Despesas Orçamentais</b>	<b>8.348.865</b>
Operações de Tesouraria	51.689		Despesas Correntes	6.155.184
			Despesas Capital	2.193.681
<b>Total das Receitas Orçamentais</b>		<b>8.904.860</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>623.243</b>
Receitas Correntes		7.292.139		
Receitas Capital		1.612.108	<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>	<b>951.434</b>
Receitas Outras		612		
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>662.229</b>	Execução Orçamental	860.759
			Operações de Tesouraria	90.675
<b>Total....</b>		<b>9.923.542</b>	<b>Total....</b>	<b>9.923.542</b>

## X – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

De acordo com o preceituado no RFALEI, as demonstrações financeiras consolidadas compreendem obrigatoriamente o anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação, o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e o mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

Igualmente é referido que os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo, remetendo assim para a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprova a orientação n.º 1/2010 «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo».

Segundo a referida orientação, estes documentos devem seguir uma estrutura idêntica à prevista no POCAL, tendo sido sugerido pelo SATAPOCAL o modelo de estrutura do anexo. Considerando que o modelo de estrutura foi adaptado para um perímetro de consolidação cujas entidades fossem detidas a 100%, sempre que se considerar que as mesmas não se encontram ajustadas ao atual perímetro será efetuada a respetiva referência.

### **1 – Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas**

A entidade consolidante é o **Município de Murça**. Enquanto pessoa coletiva territorial de âmbito municipal, através dos seus órgãos, visa a prossecução dos interesses próprios da população que representa, desempenhando funções no âmbito das suas atribuições e que se encontram dispostas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

As entidades que são incluídas no perímetro de consolidação do município, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, é a seguinte:

A Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., é uma escola profissional de direito privado, que tem como objeto social gerir a Escola Profissional de Murça, nas suas vertentes culturais, técnicas, pedagógicas e tecnológicas.

**Quadro 5 – Pessoal**

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor	Total
Executivo/Administração	3	2	5
Dirigente - Intermédio	7	2	9
Técnico superior	14	1	15
Informática	2	0	2
Assistentete Técnico	32	1	33
Assistente Operacional	54	5	59
Outros	5	6	11
<b>Total</b>	<b>117</b>	<b>17</b>	<b>134</b>

## 2 – Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada

2.1. Descrição dos casos em que a aplicação das normas de consolidação não seja suficiente para que as demonstrações financeiras consolidadas deem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

Não aplicável.

2.2. Identificação das situações relacionadas com o afastamento da aplicação das normas de consolidação, efetuadas para se obter a necessária imagem verdadeira e apropriada, com indicação das respetivas razões e dos seus efeitos no Balanço e na Demonstração de Resultados consolidados.

Não aplicável.

2.3. Indicação das alterações ocorridas, no decurso do exercício, na composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação, com fundamentação do facto de se tratar ou não de uma alteração significativa.

Não aplicável.

### 3 – Informações relativas aos procedimentos de consolidação

Tal como consta no quadro n.º 1, e já referido anteriormente, foi utilizado o método de consolidação integral.

Para efeitos de aplicação do método de consolidação integral, adotar-se-á o previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15 «Investimentos em subsidiárias e consolidação», consistindo o mesmo na integração no balanço, na demonstração dos resultados e nos mapas fluxos de caixa da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações dos resultados e dos mapas de fluxos de caixa das entidades consolidadas.

As operações subjacentes a este método de consolidação são:

1. Homogeneização (temporal e valorativa) da informação;
2. Agregação (soma) de dados;
3. Anulação dos movimentos contabilísticos resultantes das operações internas.

As datas usadas na preparação das demonstrações financeiras são reportadas a 31 de dezembro de 2019, tendo sido combinadas as demonstrações financeiras da entidade mãe e suas participadas, linha a linha, adicionando itens idênticos de ativos, passivos, fundos próprios, proveitos e custos.

A fim de que as demonstrações financeiras consolidadas apresentem informação acerca do grupo como se de uma única entidade se tratasse, foram dados os seguintes passos:

Eliminação da participação financeira da empresa detentora e dos capitais próprios da participada;

A eliminação das operações internas obedeceu, designadamente, às seguintes anulações recíprocas:

Créditos e débitos — Para a elaboração do balanço consolidado, os créditos e débitos, entre as entidades que integram o perímetro de consolidação;

Custos e proveitos — Para a elaboração da demonstração consolidada dos resultados, os custos e proveitos, relativos às operações efetuadas entre as entidades que integram o perímetro de consolidação.

**3a)** Identificação e fundamentação de todos os movimentos extra-contabilísticos efetuados para efeitos de consolidação, nomeadamente no que respeita à eliminação dos investimentos financeiros e das operações recíprocas;

**i – Eliminação dos investimentos financeiros**

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor
Investimentos financeiros	24.939,89	
Aplicação MEP exerc. ant.	- 8.236,30	
Aplicação MEP exercício 2019	- 16.703,59	
Fundos Próprios		16.525,57

**ii – Eliminação de operações recíprocas**

Resumo das operações entre entidades do grupo municipal – anulação de transações		
Código / Designação das Contas	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês do Valle Flor
7112 - Vendas de Produtos	772,07	
712 - Prestação de Serviços	137,95	
62 - FSE's		910,02
74 - Transf. Subs. Obtidos		-
63 - Transf. Subs. Concedidos	-	

**3b)** Discriminação da rubrica «diferenças de consolidação», com indicação dos métodos de cálculo adotados e explicitação das variações significativas relativamente ao exercício anterior;

**i) Diferenças de Consolidação**

As diferenças de consolidação resultaram de diferenças na eliminação de saldos em dívida recíprocos, na eliminação da venda de imobilizado intragrupo e na harmonização de critérios nas amortizações e depreciações do exercício.

**3c)** Justificação dos casos excecionais em que não se tenha adotado o princípio da consistência na consolidação e avaliação dos seus efeitos no património, na posição financeira e nos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;



Não se verificaram situações deste tipo.

**3d)** Situação em que foi utilizada a faculdade prevista no ponto iv) da alínea a) do item 4.5.4.1. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, se o seu efeito sobre o património, a situação financeira e os resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação for materialmente relevante;

Não se verificaram situações deste tipo.

**3e)** Descrição dos acontecimentos importantes relacionados com o património, a posição financeira e os resultados de uma entidade incluída no perímetro de consolidação que tenham ocorrido entre a data do balanço dessa entidade e a data do balanço consolidado;

Não ocorreram situações deste tipo.

**3f)** Informações que tornem comparáveis os sucessivos conjuntos de demonstrações financeiras no caso de se alterar significativamente, no decurso do exercício, a composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não ocorreram alterações entre este exercício e o anterior ao nível do perímetro de consolidação, pelo que este ponto não é aplicável.

**3g)** Indicação dos montantes dos ajustamentos excepcionais de valor dos ativos feitos exclusivamente para fins fiscais e não eliminados da consolidação, juntamente com as razões que o determinaram;

Não ocorreram ajustamentos excepcionais para fins fiscais.

**3h)** Indicação dos casos excepcionais em que se utilizou a faculdade prevista na alínea b) do item 4.5.2.2. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, bem como das razões que justificaram a sua utilização;

Não aplicável.



3i) Opção usada pelo conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação quanto à contabilização das participações em entidades de natureza empresarial.

Não aplicável.

#### 4 - Informações relativas ao endividamento

Embora a estrutura sugerida do modelo refira, neste ponto, exclusivamente o endividamento de médio e longo prazos, informamos de modo complementar, apresentando também as dívidas bancárias de curto prazo.

##### 4 a) Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazos:

O grupo municipal apresenta o seguinte endividamento de médio e longo prazos:

**Quadro 6: Endividamento de Médio e Longo Prazo Consolidado**

Código /designação das contas	Dívidas a terceiros de médio/longo Prazo			Eliminação de Créditos/ Dívidas Recíprocas	Grupo Público Consolidado
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
2312+2681262	2.180.729	0	2.180.729	0	2.180.729
<b>Total</b>	<b>2.180.729</b>	<b>0</b>	<b>2.180.729</b>	<b>0</b>	<b>2.180.729</b>

##### 4 b) Informações relativas ao endividamento bancário de curto prazo:

**Quadro 7: Endividamento de Curto Prazo Consolidado**

Código /designação das contas	Dívidas bancárias de Curto Prazo			Eliminação de Créditos/ Dívidas Recíprocas	Grupo Público Consolidado
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
2311+2681261	900.000	77.500	977.500	0	977.500
<b>Total</b>	<b>900.000</b>	<b>77.500</b>	<b>977.500</b>	<b>0</b>	<b>977.500</b>

4 c) Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado e que se vençam nos quatro anos seguintes à data do balanço, desagregado por entidade e por rubrica patrimonial:

O grupo municipal apresentará, numa ótica previsional, as seguintes dívidas a terceiros em 31 de dezembro de 2023:

### Quadro 8: Montante Total da Dívida a Terceiros Consolidada em 2023

Código / designação das contas	Dívida em 31-12-2019			Pagamentos previstos pelo grupo municipal nos próximos 4 anos	Capital consolidado previsível em dívida no final de 2023
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
231+268126	3.471.894	241.085	3.712.979	3.212.979	500.000
<b>Total</b>	<b>3.471.894</b>	<b>241.085</b>	<b>3.712.979</b>	<b>3.212.979</b>	<b>500.000</b>

### 5 – Informações sobre saldos e fluxos financeiros

O mapa seguinte apresenta os saldos e fluxos financeiros entre a entidade consolidante e a entidade consolidada.

### Quadro 9: Saldos e Fluxos Financeiros entre o Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor

Tipo de Fluxos	Município de Murça e Escola Profissional do Marquês de Valle Flor									
	Obrigações / Pagamentos					Direitos / Recebimentos				
	Saldo inicial	Obrigações constituídas no exercício	Anulações no exercício	Pagamentos do exercício	Saldo Final	Saldo inicial	Direitos constituídos no exercício	Anulações no exercício	Recebimentos do exercício	Saldo Final
Transferências					0					
Subsídios										
Empréstimos										
Relações comerciais							910		910	0
Participações do capital em numerário	24.940				24.940					
Participações do capital em espécie										
Outros										
<b>Total</b>	<b>24.940</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>24.940</b>	<b>0</b>	<b>910</b>	<b>0</b>	<b>910</b>	<b>0</b>

### 6 – Informações relativas a compromissos

6a) Montante global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço consolidado, no caso em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira do conjunto das entidades compreendidas no perímetro de consolidação, incluindo, relativamente às entidades que adotem o POCAL, a discriminação, por agrupamento económico, dos valores que devem ser refletidos nas contas da classe 0 relativas aos compromissos para exercícios futuros.

Não figuram no balanço consolidado os encargos financeiros com juros de empréstimos a pagar em exercícios futuros. Com carácter previsional o município presume que para o ano de 2020 os mesmos ascendam a 37.000,00€.

O município de Murça apresenta nas contas individuais o valor de 3.474.580,78€ de compromissos assumidos para exercícios futuros, desagregados nos seguintes agrupamentos económicos:

01 – Despesas com pessoal 178.943,14€

02 – Aquisição de Bens e Serviços 152.620,44€

10 – Passivos financeiros 3.143.017,20€

**6b)** Descrição das responsabilidades das entidades incluídas no perímetro de consolidação por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a sua natureza e mencionando expressamente as garantias reais, com indicação da norma legal habilitante.

O Município de Murça é responsável por uma garantia bancária no montante contratado de 50.403,10€, com início a 23-05-2005 e fim a 23-05-2020, relacionada com obras de reparações municipais e avalista da Escola Profissional Marques de Vale Flor, Lda., no montante de 175.000,00€, com início a 04-07-2017 e fim a 31-12-2100, tendo sido as referidas operações contratadas com a Caixa Geral de depósitos.

#### **7 – Informações relativas a políticas contabilísticas**

a) Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e os métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente no que diz respeito às amortizações, aos ajustamentos e às provisões;

O setor privado utiliza o SNC – Sistema de Normalização Contabilística, que veio aproximar a contabilidade praticada em Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade, enquanto que os vários Planos setoriais de Contabilidade do Setor Público, neste caso particular o POCAL, ainda não fizeram esta transposição, obrigando a conversões, nomeadamente quando o perímetro da consolidação engloba entidades que utilizam o SNC.

Os critérios valorimétricos utilizados pela entidade consolidante, relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração de resultados, bem como métodos de cálculo

respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões, são os seguintes:

**Imobilizado:** Regra geral, o ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, é valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

Os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização.

**Amortizações:** O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, de acordo com o ponto 2.7.2. do POCAL.

Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando as taxas de amortização definidas no CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

**Existências:** São valorizadas ao custo de aquisição ou produção, sem prejuízo das exceções consideradas no ponto 4.2. do POCAL relativamente aos critérios valorimétricos. O método de custeio das saídas de armazém é o do custo médio ponderado.

**Dívidas de e a terceiros:** As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

**Provisões:** O POCAL estabelece um conjunto de princípios contabilísticos, entre os quais o princípio da prudência, cuja aplicação deverá conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade. Decorre da aplicação deste princípio a possibilidade de integração nas contas de um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza, sem contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou de provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

Considerando que a constituição de provisões deve respeitar apenas as situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às suas necessidades, são contabilizadas as seguintes provisões:

**Provisões para cobrança duvidosa** - Quanto às dívidas de Clientes, Contribuintes e Utentes cuja cobrança seja duvidosa e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, são constituídas provisões segundo o estabelecido no 2.7.1 do POCAL.

**Provisões para riscos e encargos** - Esta conta serve para registar as responsabilidades de natureza específica e provável.

**Provisões para investimentos financeiros** – Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respetivo preço de mercado, quando este for inferior àquele.

**Acréscimos e Diferimentos:** Os custos e proveitos são contabilizados de acordo com o princípio da especialização do exercício, pelo que são reconhecidos à medida que são incorridos ou obtidos, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos.

**Disponibilidades:** As disponibilidades de caixa e depósitos bancários são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respetivamente.

b) Cotações utilizadas para conversão em euros dos elementos incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas que sejam ou tenham sido originariamente expressos em moeda estrangeira diferente.

Não aplicável.

## **8. Informações relativas a determinadas rubricas**

**8 a)** O grupo municipal não apresenta saldos relativamente às rubricas de **despesas de instalação e investigação e desenvolvimento**. Relativamente às despesas de instalação existe um ativo que ascende a 38.042,98 € que se encontra totalmente amortizado.

**8 b)** Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado, constantes do balanço consolidado, e nas respetivas amortizações, ajustamentos e provisões.

## Quadro 10: Mapa do Ativo Bruto Consolidado

RUBRICAS	SALDO INICIAL	Reavaliação/ Ajustamento	Aumentos	Alienações	Abates	Transferencias	SALDO FINAL
41 INVESTIMENTOS FINANCEIROS	330.859,76	0,00	3.835.839,35	0,00	0,00	0,00	4.166.699,11
41.1 Partes de capital	102.979,00	0,00	2.209.447,00	0,00	0,00	0,00	2.312.426,00
41.1.2 Empresas municipais e intermunicipais	0,00	0,00	2.209.447,00	0,00	0,00	0,00	2.209.447,00
41.1.2.2 Aguas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	0,00	0,00	2.209.447,00	0,00	0,00	0,00	2.209.447,00
41.1.3 Empresas privadas ou cooperativas	102.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.979,00
41.1.3.1 Escola Profissional de Murça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1.3.2 Aguas de Trás-os-Montes e Alto Douro	102.979,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.979,00
41.2 Obrigações e títulos de participação	227.880,76	0,00	225,35	0,00	0,00	0,00	228.106,11
41.5 Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	1.626.167,00	0,00	0,00	0,00	1.626.167,00
41.5.3 Outros títulos	0,00	0,00	1.626.167,00	0,00	0,00	0,00	1.626.167,00
41.5.3.1 Prestações Suplementares - Aguas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	0,00	0,00	1.626.167,00	0,00	0,00	0,00	1.626.167,00
42 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	25.110.619,37	0,00	228.086,21	180.600,00	176.845,94	217.891,54	25.199.151,18
42.1 Terrenos e recursos naturais	4.585.922,92	0,00	37.225,00	29.400,00	3.000,00	0,00	4.590.747,92
42.2 Edifícios e outras construções	18.282.559,65	0,00	18.932,16	151.200,00	101.998,13	217.891,54	18.266.183,22
42.2.1 Edifícios	13.876.441,28	0,00	13.530,00	151.200,00	0,00	217.891,54	13.956.662,82
42.2.1.01 Habitação	3.077.537,43	0,00	0,00	151.200,00	0,00	0,00	2.926.337,43
42.2.1.02 Instalações de Serviços	3.450.684,61	0,00	0,00	0,00	0,00	47.214,76	3.497.899,37
42.2.1.03 Instalações desportivas e recreativas	1.557.457,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557.457,54
42.2.1.05 Creches	609.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609.700,00
42.2.1.06 Escolas	4.943.068,82	0,00	13.530,00	0,00	0,00	170.676,78	5.127.275,60
42.2.1.08 Outros	237.992,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.992,88
42.2.2 Outras construções	4.406.118,37	0,00	5.402,16	0,00	101.998,13	0,00	4.309.522,40
42.2.2.01 Viadutos, arruamentos e obras complementares	11.651,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.651,75
42.2.2.02 Esgotos	76.785,53	0,00	5.402,16	0,00	82.187,69	0,00	0,00
42.2.2.04 Parques e jardins	2.080,48	0,00	0,00	0,00	909,44	0,00	1.171,04
42.2.2.05 Instalações desportivas e recreativas	3.676.236,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.676.236,72
42.2.2.06 Captação, tratamento e distribuição de água	18.901,00	0,00	0,00	0,00	18.901,00	0,00	0,00
42.2.2.08 Sinalização e trânsito	10.730,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.730,35
42.2.2.1.03 Instalações Desportivas e Recreativas	9.418,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.418,85
42.2.2.11 Cemitérios	321.511,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.511,87
42.2.2.12 Outras	278.801,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.801,82
42.3 Equipamento básico	1.006.042,40	0,00	56.031,78	0,00	64.612,96	0,00	997.461,22
42.4 Equipamento de transporte	519.686,29	0,00	103.840,32	0,00	0,00	0,00	623.526,61
42.5 Ferramentas e utensílios	42.910,38	0,00	2.709,91	0,00	216,85	0,00	45.403,44
42.6 Equipamento administrativo	650.868,52	0,00	9.347,04	0,00	7.018,00	0,00	653.197,56
42.6.1 Software	138.481,35	0,00	3.690,00	0,00	0,00	0,00	142.171,35
42.6.2 Outros	512.387,17	0,00	5.657,04	0,00	7.018,00	0,00	511.026,21
42.9 Outras imobilizações corpóreas	22.629,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.629,21
43 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	44.456,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.456,83
43.2 Despesas de investigação e de desenvolvimento	38.042,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.042,98
43.3 Propriedade industrial e outros direitos	6.413,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.413,85
44 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	479.712,31	0,00	481.885,96	0,00	93.357,00	-481.307,44	386.933,83
44.1 Imobilizações em curso de investimentos financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.2 Imobil. em curso de imobilizações corpóreas	479.712,31	0,00	481.885,96	0,00	93.357,00	-481.307,44	386.933,83
44.2.1 Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
44.2.2 Edifícios e outras construções	479.712,31	0,00	479.885,96	0,00	93.357,00	-481.307,44	384.933,83
44.2.2.1 Edifícios	200.323,67	0,00	258.168,18	0,00	93.357,00	-217.891,54	147.243,31
44.2.2.1.02 Instalações de serviços	32.305,66	0,00	188.513,28	0,00	0,00	-217.891,54	2.927,40
44.2.2.1.03 Instalações desportivas e recreativas	4.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.305,00
44.2.2.1.06 Escolas	62.207,26	0,00	42.933,15	0,00	0,00	0,00	105.140,41
44.2.2.1.08 Outros edifícios	101.505,75	0,00	26.721,75	0,00	93.357,00	0,00	34.870,50
44.2.2.2 Outras construções	279.388,64	0,00	221.717,78	0,00	0,00	-263.415,90	237.690,52
44.2.2.2.01 Viadutos, arruamentos e obras complementares	28.210,84	0,00	45.743,91	0,00	0,00	-73.954,75	0,00
44.2.2.2.02 Esgotos	39.563,61	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.563,61	0,00
44.2.2.2.04 Parques e jardins	0,00	0,00	18.324,58	0,00	0,00	0,00	18.324,58
44.2.2.2.07 Viação rural	61.805,10	0,00	0,00	0,00	0,00	-61.805,10	0,00
44.2.2.2.12 Outras	149.809,09	0,00	157.649,29	0,00	0,00	-88.092,44	219.365,94
44.3 Imobilizações em curso de imobilizações incorpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.5 Imobilizações em curso de bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	17.434.937,78	0,00	13.500,39	0,00	4.160.988,29	263.415,90	13.550.865,78
45.1 Terrenos e recursos naturais	49.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.070,05
45.3 Outras construções e infraestruturas	16.160.562,39	0,00	13.500,39	0,00	4.110.957,24	263.415,90	12.326.521,44
45.9 Outros bens de domínio público	1.225.305,34	0,00	0,00	0,00	50.031,05	0,00	1.175.274,29
<b>TOTAL</b>	<b>43.400.566,05</b>	<b>0,00</b>	<b>4.559.211,91</b>	<b>180.600,00</b>	<b>4.453.151,32</b>	<b>0,00</b>	<b>43.348.106,73</b>

Importa referir que as diferenças de consolidação (73.791,48€) registadas no grupo “imobilizações incorpóreas” do Balanço originam uma diferença no mesmo valor entre saldo final do mapa do ativo bruto (43.348.106,73€) e o somatório de todas as rubricas do imobilizado do Balanço (43.421.898,21€).



**Quadro 11: Mapa das Amortizações e Provisões Acumuladas Consolidado**

RUBRICAS		SALDO INICIAL	Reforço	Regularizações	SALDO FINAL
48	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	20.129.255,16	1.518.775,83	2.867.442,87	18.780.588,12
48.1	De investimentos em imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48.2	De imobilizações corpóreas	10.091.283,67	762.067,19	180.593,40	10.672.757,46
48.2.1	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
48.2.2	Edifícios e outras construções	8.223.270,31	634.057,68	119.560,71	8.737.767,28
48.2.2.1	Edifícios	4.918.439,52	364.579,01	77.760,00	5.205.258,53
48.2.2.2	Outras construções	3.304.830,79	269.478,67	41.800,71	3.532.508,75
48.2.3	Equipamento básico	784.943,06	50.922,09	53.933,36	781.931,79
48.2.4	Equipamento de transporte	456.827,66	33.338,44	0,00	490.166,10
48.2.5	Ferramentas e utensílios	38.773,90	2.667,39	81,33	41.359,96
48.2.6	Equipamento administrativo	566.071,98	40.861,26	7.018,00	599.915,24
48.2.9	Outras imobilizações corpóreas	21.396,76	220,33	0,00	21.617,09
48.3	De imobilizações incorpóreas	44.456,83	0,00	0,00	44.456,83
48.3.2	Despesas de investigação e de desenvolvimento	38.042,98	0,00	0,00	38.042,98
48.3.3	Propriedade industrial e outros direitos	6.413,85	0,00	0,00	6.413,85
48.5	De bens de domínio público	9.993.514,66	756.708,64	2.686.849,47	8.063.373,83
48.5.1	Terrenos e recursos naturais				
48.5.2	Edifícios				
48.5.3	Outras construções e infraestruturas	9.474.339,62	698.577,67	2.645.814,08	7.527.103,21
48.5.9	Outros bens de domínio público	519.175,04	58.130,97	41.035,39	536.270,62
49	PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
49.1	Partes de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
49.2	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00
49.5	Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.129.255,16</b>	<b>1.518.775,83</b>	<b>2.867.442,87</b>	<b>18.780.588,12</b>

As *amortizações acumuladas do grupo público* apresentam no final do ano de 2019 e em termos absolutos 18.780.588,12€, resultante da incrementação ao saldo inicial (20.129.255,16€) do montante de 1.518.775,83€ de aumentos e 2.867.442,87€ de regularizações decorrentes da entrega das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais do Município de Murça a integrar na empresa intermunicipal Águas do interior-Norte E.I.M.,SA.

**8 c)** Indicação dos custos suportados no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período;

Não ocorreram situações desta natureza.

**8 d)** Montante dos ajustamentos de valor dos ativos abrangidos na consolidação que tenham sido objeto de amortizações e de provisões extraordinárias, feitas exclusivamente para fins fiscais, indicando os motivos que os justificaram;

Não ocorreram amortizações e/ou provisões extraordinárias efetuadas exclusivamente com fins fiscais.

**8 e)** Indicação global, por categorias de bens, das diferenças materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adotados, e os respectivos preços de mercado;

Não ocorreram situações desta natureza.

**8 f)** Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do ativo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do preço do mercado;

Não ocorreram situações desta natureza.

**8 g)** Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor;

Não ocorreram situações desta natureza.

**8 h)** Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado, cobertas por garantias reais prestadas pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, com indicação da respetiva natureza, forma e norma habilitante à sua concessão.

Não se verificam situações desta natureza.

**8 i)** Diferença, quando levada ao ativo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas, quando aplicável;

Não ocorreram situações desta natureza.

**8 j)** Repartição do valor líquido consolidado das vendas e das prestações de serviços, por categorias de atividades;



**Quadro 12: Repartição do Valor Líquido Consolidado das Vendas e das Prestações de Serviços**

Designação	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor	Total
Vendas	150.096 €		150.096 €
Prestação de Serviços	673.272 €	55.593 €	728.866 €
<b>Total</b>	<b>823.368 €</b>	<b>55.593 €</b>	<b>878.961 €</b>

**8 k)** Efeitos na determinação do resultado consolidado do exercício resultantes de critérios de valorimetria não previstos na alínea b) do item 4.5.2.2. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, decorrentes de amortizações e de provisões extraordinárias efetuados com vista a obter vantagens fiscais, quer tenham sido feitas durante o exercício ou em exercícios anteriores, bem como informações adicionais quando tal valorimetria tiver influência materialmente relevante nos impostos futuros do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não ocorreram situações desta natureza.

**8 l)** Diferença entre os impostos imputados à demonstração consolidada dos resultados do exercício e dos exercícios anteriores e os impostos já pagos e a pagar relativamente a esses exercícios, desde que essa diferença seja materialmente relevante para a determinação dos impostos futuros;

Não aplicável.

**8 m)** Indicação global relativamente às entidades incluídas no perímetro de consolidação das remunerações atribuídas aos membros de cada um dos órgãos executivos e de fiscalização no desempenho das respetivas funções, bem como dos órgãos deliberativos das entidades de natureza empresarial;

**Quadro 13: Remunerações aos Membros dos Órgãos Executivo e Deliberativo das Entidades Incluídas no Perímetro de Consolidação**

	Remunerações		
	Município de Murça	EP do Marquês do Valle Flor	Total
Órgão Executivo	133.193,34 €	59.925,63 €	193.118,97 €
Órgão Deliberativo	7.972,53 €	0,00 €	7.972,53 €
Órgão de Fiscalização	7.841,25 €	0,00 €	7.841,25 €

**8 n)** Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros, bem como explicitação dos processos de tratamento da inflação adotados para o cálculo, no caso de utilização de outros métodos de reavaliação;

Não existem reavaliações de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros.

**8 o)** Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações;

Não aplicável.

**8 p)** Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados consolidados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior;

Não existem conteúdos que não sejam comparáveis.

**8 q)** Demonstração consolidada dos resultados financeiros

Demonstração consolidada dos resultados financeiros		
	2019	2018
Custos e Perdas Financeiras	59.064 €	80.025 €
Proveitos e Ganhos Financeiros	- €	286 €
<b>Resultados Financeiros</b>	<b>59.064 €</b>	<b>79.739 €</b>

**8 r)** Demonstração consolidada dos resultados extraordinários

Demonstração consolidada dos resultados extraordinários		
	2019	2018
Custos e Perdas Extraordinárias	320.878 €	176.689 €
Proveitos e Ganhos Extraordinários	3.041.037 €	637.257 €
<b>Resultados extraordinários</b>	<b>2.720.159 €</b>	<b>460.569 €</b>

### 8 s) Movimentos ocorridos nas provisões

Mapa de provisões consolidado					
Código	Contas	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	Provisões para aplicações de tesouraria				
291	Provisões para cobranças dúbidasas	43.797 €	42.203 €		86.000 €
292	Provisões para riscos e encargos				
39	Provisões para depreciação de existências				
49	Provisões para investimentos financeiros				
	<b>Total</b>	<b>43.797 €</b>	<b>42.203 €</b>	<b>0 €</b>	<b>86.000 €</b>

### 8 t) Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos

Não se verificam situações desta natureza.

### 8 u) Valor global das dívidas que se encontram tituladas, por rubricas do balanço consolidado, quando nele não estiverem evidenciadas.

Não se verificam situações desta natureza.

## 9. Informações diversas

### 9 a) Outras informações exigidas por diplomas legais

Nada a referir.

### 9 b) Outras informações consideradas relevantes para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.

Seguidamente apresenta-se o mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

#### Quadro 14: Mapa da Dívida Bruta Consolidada

Dívida Bruta Consolidada a 31-12-2019		
Rúbrica	MLP	CP
Instituições financeiras	2.180.729 €	977.500 €
Outros Credores		195.894 €
Fornecedores		190.295 €
Fornecedores de imob. c/c		70.616 €
Estado e Outros Entes Públicos		48.381 €
<b>Total</b>	<b>2.180.729 €</b>	<b>1.482.686 €</b>



9 c) As entidades integrantes do perímetro de consolidação que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, SNC, designadamente, empresas municipais e intermunicipais, devem assegurar a conveniente conversão das suas contas para o POCAL.

A entidade integrante do perímetro de consolidação (Escola Profissional de Murça) aplica o Sistema de Normalização Contabilística para Pequenas Entidades (SNC-PE), tendo convertido as suas contas para POCAL de forma conveniente e atempada.

**Murça, 13 de julho de 2020.**

**O Órgão Executivo**



## RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**Exmo. Órgão Deliberativo do  
Município de Murça**

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

### 1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1.** A partir da data de nomeação, acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2.** Verificámos que o perímetro de consolidação foi definido pelo Município de Murça, como entidade consolidante de harmonia com o estabelecido na lei, e que nos aspetos essenciais foram aplicadas apropriadamente as normas de consolidação de contas.
- 1.3.** Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração de Resultados Consolidada.
- 1.4.** Confirmámos que o Balanço Consolidado, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, o Mapa dos Fluxos de Caixa Consolidado e o respetivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante da Certificação Legal das Contas.
- 1.5.** Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, com a reserva apresentada na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2019 e, bem assim, os resultados consolidados apurados no exercício findo na mesma data.

## 2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar as Demonstrações Financeiras Consolidadas referentes ao exercício de 2019, com a reserva apresentada na Certificação Legal das Contas.

Viseu, XX de julho de 2020


O Revisor Oficial de Contas

---

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575  
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



1/4



## **CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**

### **RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**



#### **OPINIÃO COM RESERVAS**

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de **Município de Murça** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 29.574.992,10 euros e um total de fundos próprios de 17.596.864,79 euros, incluindo um resultado líquido de 3.351.402,32 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de **Município de Murça** em 31 de dezembro de 2019, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

#### **BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS**

O património imobiliário e as infraestruturas do Município, encontram-se registados no seu Balanço Consolidado, ao nível das rubricas de bens de domínio público e imobilizado corpóreo somando 18.967.654,14 €, ascendendo os bens desta natureza anteriores a 2002 a 5.205.488,04 €. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro, com todas as alterações subsequentes, até ao final do período transitório de implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, 1 de janeiro de 2002, seria elaborado e aprovado o inventário e respetiva avaliação. No entanto, o inventário realizado não se encontrou suportado numa verificação física integral, pelo que não é possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontrem registados e devidamente valorizados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo dos últimos exercícios foram desenvolvidas pelo Município, várias diligências, ainda não concluídas, de levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e no inventário contabilístico. Considerando o referido, examinámos o processo de conciliação do património, testámos as rubricas de imobilizado em curso, verificámos as adições e analisámos as amortizações praticadas e subsídios ao investimento imputados. No que se refere a aquisições anteriores a 2002 relativas ao património dos bens



imóveis e infraestruturas, as análises efetuadas não permitem concluir que o património se encontre integralmente registado, facto que implicaria, por montante não possível de determinar, o acréscimo dos ativos, dos fundos patrimoniais e correspondentes custos do exercício. Porém, no computo do imobilizado e dada a antiguidade dos bens, o efeito líquido das omissões desta natureza apresenta um peso cada vez menor. Em consequência destas matérias, não pudemos determinar se seriam necessários quaisquer ajustamentos relativos ao imobilizado, registado ou por registrar, e aos elementos que constituem a demonstrações dos resultados.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

### **RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

### **RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista.

As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO**

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Viseu, XX de julho de 2020

O Revisor Oficial de Contas

---

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575

Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

PROC. N.º - DOM/03/2020/CPN

Despacho:

*A próxima reunião de Câmara.  
2020. Julho. 16*

Assunto:

Empreitada: "Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça"

- Aprovação Relatório Final
- Aprovação Minuta de Contrato
- Designação Gestor de Contrato

## Informação N.º 4

### 1.º RELATÓRIO FINAL

Na sequência do Relatório Final relativo ao concurso público da empreitada "Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça" elaborado pelo Júri do Procedimento no dia 15 de julho de 2020, propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, enviar o referido Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos dos n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### 2.º MINUTA DE CONTRATO

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Nestes termos, propõe-se V. Ex<sup>a</sup> a aprovação da mesma, para posterior envio ao concorrente adjudicatário nos termos do n.º 1 do art.º 100.º do CCP.

**3.º GESTOR DE CONTRATO**

Por razões de transparência e de acordo com o definido no artigo n.º 290.º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da obra.

Nestes termos, propõe-se a V. Ex<sup>a</sup> a designação do Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

**4.º DELIBERAÇÃO**

Conforme exposto nos pontos anteriores, propõe-se que o executivo delibere relativamente a cada um dos pontos (1, 2 e 3).

À consideração Superior.

Murça, 15 julho 2020

O Chefe de Divisão,

Rui Alberto Lopes, Eng.º



Oito Séculos de História

MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## CONCURSO PÚBLICO

(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado D.L. n.º18/2008, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

**Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça**

**PROC. Nº DOM/3/2020/CPN**

## RELATÓRIO FINAL

(Artigo 148º do CCP)





Oito Séculos de História

MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## CONCURSO PÚBLICO

**Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça**

### RELATÓRIO FINAL

(art.º 148º do CCP)

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, em cumprimento do disposto no art. 69º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP, reuniu o Júri do Procedimento designado pela deliberação de Câmara de 21/04/2020. Os membros designados para integrarem o Júri do Procedimento são: Presidente – Eng.º Rui Alberto Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais; Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, Chefe de Divisão de Apoio e Gestão Urbana.

#### 1. INTRODUÇÃO

O procedimento acima mencionado, foi efetuado por concurso público, conforme deliberação do executivo de 21 de abril de 2020.

O preço base de concurso é de 2.800.000,00 €, não incluído o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Com vista à adjudicação desta empreitada, realizou-se no passado dia 28 de maio de 2020, a abertura de propostas na plataforma eletrónica “acinGov”, tendo sido disponibilizada a lista dos concorrentes, na referida plataforma, no dia 29 de maio de 2020.



Oito Séculos de História

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

### MUNICÍPIO DE MURÇA

Nos termos do artigo 147º do CCP, procedeu-se à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo-lhes sido submetido o Relatório Preliminar através da plataforma “acinGov” no dia 25 de junho de 2020, às 16:32:14 horas, tendo-lhe sido fixado um prazo de 5 dia úteis, para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito da audiência prévia, tendo o prazo expirado no passado dia 2 de julho de 2020 às 23:59 horas.

No prazo previsto para a audiência prévia, o relatório preliminar disponibilizado na plataforma “acinGov” aos concorrentes, Manuel Joaquim Caldeira Lda, Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A., Costa & Carreira Lda e, Costeira – Engenharia e Construção S.A., tendo o concorrente Manuel Joaquim Caldeira Lda, apresentado observações e sugestões sobre o sentido de adjudicação perfilhado no relatório Preliminar comunicado aos concorrentes em 25 de junho de 2020.

Nos termos do artigo 148º do CCP, elaborou-se o presente Relatório Final, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

## 2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Com efeito, o referido concorrente pronunciou-se por escrito nos termos e com os seguintes fundamentos:

“1º.

*Foi a concorrente Manuel Joaquim Caldeira, Lda., no Concurso Público da Empreitada supra identificada, notificada, em 25-06-2020, do Relatório Preliminar que determina a intenção adjudicação da empreitada supra identificada, classificando a proposta da Sociedade Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A., em primeiro lugar e a proposta da Sociedade Manuel Joaquim Caldeira, Lda., em segundo Lugar.*

2º.

*Tudo conforme melhor resulta do mencionado Relatório Preliminar.*





Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

### DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

#### Contratação Pública

3º.

*Ora, a Manuel Joaquim Caldeira, Lda., não concorda, com tal decisão:*

4º.

*A proposta da Sociedade Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., deveria ter sido excluída do presente procedimento em sede de Admissão e Exclusão de propostas, e não graduada em primeiro Lugar como consta do referido Relatório Preliminar.*

5º.

*Se não veja-se,*

6º.

*Embora o programa de procedimento defina como critério de adjudicação: “16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:*

- a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, **considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar**, alínea b) do n.º 1 do artigo 74 do CCP.”, sublinhado nosso*

7º.

*Ora, das peças do procedimento, fazem parte o caderno de encargos, projeto e memória, bem como os esclarecimentos e erros e omissões aceites em fase de elaboração de propostas.*

8º.

*O caderno de encargos prevê o prazo de execução global de 455 dias. Na memória de projeto define que a realização das obras de beneficiação da Escola EB 2/3 e Secundária de*



Oito Séculos de História

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

### MUNICÍPIO DE MURÇA

Murça deverá decorrer sem que haja interrupção do funcionamento normal do estabelecimento.  
Estabelece os seguintes prazos parciais para cada edifício e arranjos exteriores:

- Bloco A1 Vermelho – 150 dias;
- Bloco A1 Amarelo – 150 dias;
- Bloco A1 Azul – 155 dias;
- Bloco C – 75 dias;
- Bloco A5 - 100 dias;
- Ginásio – 200 dias;
- Portaria 1 – 100 dias;
- Portaria 2 – 100 dias;
- Arranjos Exteriores – 200 dias (divididos em dois períodos de 100 dias)

Estabelece ainda, que:

“As obras que maior impacto terão na vida escolar serão as intervenções nos três blocos A1, quer pela natureza da intervenção quer pelas actividades lectivas que decorrerem nestes edifícios. **As intervenções nestes blocos serão sequenciais, apenas dando início as obras no segundo bloco quando o primeiro estiver concluído e de forma idêntica para o terceiro bloco a ser intervencionado. O somatório dos tempos previstos para os blocos A1 determinam o prazo global para a conclusão das obras de beneficiação da escola.**” – sublinhado nosso

9º.

Foi ainda, em fase de esclarecimentos prestados os seguintes esclarecimentos: “O prazo de execução da empreitada que prevalece é de 455 dias, conforme quadros de calendarização em anexo.” E ainda, “Deve ser considerado o prazo máximo da empreitada de 455 dias e os prazos parciais para os edifícios e arranjos exteriores, conforme quadros de calendarização em anexo.”, documento “19\_2020-5-15\_Escola-Resposta-ESCLARECIMENTOS\_signed”

10º.

Conforme se pode verificar no quadro disponibilizado contendo o prazo global e os prazos parciais vinculativos: página 1 do documento “20\_2020-5-15\_Escola-RespostaCALENDARIZACAO\_signed”



Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MUNICÍPIO DE MURÇA

REFORMULAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DE BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 E SECUNDÁRIA DE MURÇA AJUSTADO AOS NOVOS MONTANTES DE FINANCIAMENTO - CALENDARIZAÇÃO DA OBRA

CALENDARIZAÇÃO GERAL DA OBRA  
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 455 DIAS

TRABALHOS	DIAS																		
	25	50	75	100	125	150	175	200	225	250	275	300	325	350	375	400	425	455	
BLOCO A1-VERMELHO	█																		
BLOCO A1-AMARELO							█												
BLOCO A1 - AZUL												█							
BLOCO A5	█																		
GINÁSIO							█												
BLOCO C	█																		
PORTARIA 1		█																	
PORTARIA 2		█																	
ARRANJOS EXTERIORES						█													

11º.

Ora, posto isto, não há dúvidas que o prazo de execução global da empreitada é de 455 dias e os prazos parciais são de:

- Bloco A1 Vermelho – 150 dias;
- Bloco A1 Amarelo – 150 dias;
- Bloco A1 Azul – 155 dias;
- Bloco C – 75 dias;
- Bloco A5 - 100 dias;
- Ginásio – 200 dias;
- Portaria 1 – 100 dias;
- Portaria 2 – 100 dias;
- Arranjos Exteriores – 200 dias (divididos em dois períodos de 100 dias)

Estabelece ainda, que:

A execução das intervenções nos blocos A1, tem de ser feita sequencialmente só dando início ao segundo após o primeiro estar concluído e só dando início ao terceiro após o segundo estar concluído.



Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

### DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

#### Contratação Pública

12º.

*Visto isto, daqui, não existem dúvidas que se trata de uma condição relativa a aspectos da execução do contrato não submetido à concorrência, mas que a entidade pretende que o concorrente **se vincule**.*

13º.

*A noção de proposta conforme artigo 56º do código dos contratos públicos “1 – a proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.”*

14º.

*No programa de procedimento é solicitado no ponto “10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:*

*(...)*

*10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):*

*10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos), (...).”*

15º.

*Analisando os documentos apresentado pela sociedade Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A., em resposta ao solicitado no 10.1.3.2 verifica-se que não cumpre o solicitado nos documentos do procedimento em relação aos prazos parciais da empreitada para a execução dos edifícios A1.*

16º.

*Tal sociedade prevê na sua proposta a execução do edifício A1 – Amarelo com início a 30/10/2020 e termina a 28/03/2021, terminando nessa data as seguintes tarefas:*

- 1.2.11. – Louças sanitárias, equipamentos e acessórios de wc – 17/03/2021 a **28/03/2021***



Oito Séculos de História

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

### Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

- 8. Telecomunicações – 8.2. Edifício A1 – Amarelo – 17/03/2021 a **28/03/2021**
- 9. Sistema de Segurança contra incêndios – 9.2. Edifício Amarelo – 17/03/2021 a **28/03/2021**
- 10- Sistema de Alarme /Intrusão – 10.2 - Edifício Amarelo – 17/03/2021 a **28/03/2021**

Inicia o Edifício A1 – Azul – **28/03/2021** – 29/08/2021, tendo iniciado nessa data as seguintes tarefas:

1.3.1.3 – Desmonte e remoção de todas as janelas e portas exteriores, incluindo carga, transporte e descarga a local de vazadouro e todos os trabalhos e materiais necessários de acordo com os desenhos e C.T.G.do Caderno de Encargos. – **28/03/2021** a 04/04/2021

17º.

Como se pode verificar a data de conclusão de um edifício é a mesma data de início do outro, contrariando o previsto nos documentos do procedimento.

18º.

Comanda o art.º 146.º do CCP, que:

“1 - Após a análise das propostas, (...) e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

(...)

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º

(...)

o) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º

por outro lado, preceitua o artigo 57.º, nº 1, do mesmo Código que “A proposta é constituída pelos (...)





Oito Séculos de História

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

### Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

- "b) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;*
- c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule".*

*Por fim, reza o art.º 70.º, também do CCP, que:*

- "1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, **e termos ou condições.***
- 2. São excluídas as propostas cuja análise revele:*
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou **condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência**, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49".*

19º.

*Destas disposições resulta que, perante uma proposta com as lacunas apontadas, ao júri do procedimento apenas restaria propor à sociedade Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A., a respetiva exclusão, na medida que ficou demonstrado que:*

*A sociedade Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A., não cumpre o prazo parcial de execução da empreitada já que prevê na sua proposta que o Edifício A1 - Amarelo e o Edifício A1 – Azul, termina e início no mesmo dia, não respeitando as condições previstas no caderno de encargos e demais documentos do programa do procedimento para a execução dos mesmos.*

20º.

*Nesse sentido, Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira<sup>1</sup> explicam que "O que releva aqui, note-se, não é a importância ou relevo da violação, a sua maior ou menor danosidade para os interesses da entidade adjudicante, mas o mero facto da violação.*



Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

*Da mesma forma, o legislador manda excluir as propostas cujos termos e condições infrinjam cláusulas do caderno de encargos sobre aspectos da execução do contrato subtraídos à concorrência, pois, apesar de eles não serem tomados em conta na avaliação das propostas, a verdade é que aceitar uma proposta dessas e adjudicar-lhe o contrato envolveria uma de duas alternativas juridicamente ilegítimas: ou se esquecia um aspecto da execução do contrato considerado imperativo pelo caderno de encargos ou, então, considerava-se não escrito um dos termos ou condições sob que o concorrente se manifestou disposto a contratar, compelindo-o a um termo ou condição (e portanto a um contrato) que ele revelou não querer”.*

21º.

*E em nota de rodapé aludem os referidos autores ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de setembro de 2009, onde se considerou “que viola a lei e os princípios da estabilidade das propostas e da boa fé, em concurso público de aquisição de equipamento técnico, a adjudicação a uma proposta que [entre outras coisa, apresentava] um equipamento com um 1,75 metros de altura, quando o programa exigia mais do que 1,75 metros de altura” aí se afirmando que “se é verdade que um milímetro a mais ou a menos parece ser irrelevante (e algumas vezes não será), também é certo que se uma altura de 1,75m era suficiente então no programa era isso que devia constar, referindo-se, por exemplo, altura igual ou superior a 1,75”.*

*De facto, como notam os autores citados, “nas situações descritas na alínea b) do art.º 70.º/2 do CCP – como aliás em qualquer outra causa de exclusão onde isso pudesse servir de argumentação -, **é irrelevante o facto de o concorrente ter subscrito a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos do anexo I ao CCP ou o facto de, nos termos do artigo 96.º/5, o caderno de encargos prevalecer sobre a proposta quando haja divergência entre eles: se um atributo violar os parâmetros base ou se um termo ou condição violar um limite máximo ou mínimo, a proposta deve ser excluída não servindo aquela declaração ou prevalência para o legitimar” (sublinhado nosso).***

1

*In Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública, Almedina, 2011*



Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

22º.

*A não exclusão da proposta da sociedade Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., desrespeitou o disposto na al. d) do n.º 2 do art.º 146.º, articulada com a al. c) do n.º 1 do art.º 57.º, e nas al. a) e b) do n.º 2 do art.º 70.º, todos do CCP, assente que ficou claro que aquela não continha todos os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo programa de procedimento aos quais a entidade adjudicante pretendia que o concorrente se vinculasse, o que equivale, neste caso, à sua violação.*

*Assim, somos a considerar que a Sociedade Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., seja excluída do presente procedimento pela violação da condição previstas nos documentos do procedimento, constituindo assim motivo de exclusão.*

23º.

*Solicitamos a ordenação da Sociedade Manuel Joaquim Caldeira, Lda., em primeiro lugar no Procedimento de concurso público de “Beneficiação da Escola EB 2,3 e Secundária de Murça”.*

***Termos em que se requer a V. Exas. que, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, ponderadas as observações supra referidas efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, seja a proposta da Concorrente, ora Requerente, ordenada em primeiro lugar atendendo ao facto de a proposta da sociedade Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., ser excluída;***

*Freixo de Espada à Cinta, 01 de julho de 2020”*

Analizadas as observações e sugestões apresentadas pelo concorrente Manuel Joaquim Caldeira Lda, o Júri do procedimento é do entendimento que:

1 -A matéria, pela dimensão económica do contrato a celebrar e pela natureza da matéria controvertida, exige uma mais aturada ponderação.





Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

2 -A causa de exclusão invocada, pelo segundo classificado provisório, relacionada com o desvio da proposta apresentada, pelo concorrente ordenado, provisoriamente, em primeiro lugar, no que concerne à consagração dos respetivos prazos parcelares de execução da empreitada, muito concretamente, não respeitando a metodologia prevista, sobre a matéria, nas peças do procedimento, pode não constituir fundamento suficiente para determinar a exclusão da proposta, à luz de dois princípios fundamentais: o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, tanto mais que, tal real divergência, não coloca, em causa, a execução da empreitada e o cumprimento do seu prazo global estabelecido e respeitado, pelo concorrente, em causa.

3 -Por outro lado, do conteúdo global da proposta comercial apresentada, pelo concorrente classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, tudo aponta para uma plena adesão deste a todas as condições de execução da empreitada, previstas nas peças do procedimento, particularmente, do caderno de encargos, nomeadamente, no que diz respeito ao prazo de execução da empreitada estabelecido, no caso 455 dias.

4 -Registe-se que a necessária descontinuidade dos prazos parcelares necessários, dentro do prazo global de execução da empreita, no caso 455 dias, entre as intervenções a realizar, pelo adjudicatário, no âmbito dos diversos edifícios que integram objeto da empreitada, matéria colocada em crise, nas alegações apresentadas, pelo segundo classificado provisório, não tem uma expressão, quantitativa e qualitativa, que possa colocar, em causa, as condições de execução do contrato, pelo concorrente, provisoriamente, classificado, em primeiro lugar, na esteira do projeto de execução aprovado e do respetivo caderno de encargos, e consequentemente, tal erro mínimo de cálculo, na definição dos prazos parcelares (um dia sem comprometer o cumprimento do prazo global!) não parece ser idóneo para justificar a exclusão, só por si, da respetiva proposta.

5 -Tudo, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, enquanto princípios estruturantes da contratação pública.

6 -Registe-se, por outro lado, que o modelo de avaliação das propostas, no âmbito do procedimento, em causa, repousou num modelo monofator, assente, exclusivamente, na



Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

ponderação do preço e ou do custo, sendo certo que o prazo de execução da empreitada não tem qualquer influência, enquanto fator ordenador das propostas patenteadas para efeitos de adjudicação.

7 -Tal enquadramento é decisivo para permitir aplicar, no caso da proposta colocada, agora, em crise, em sede de audiência dos interessados, os dois princípios estruturantes, acima, mencionados, no caso, o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, sendo certo que, tal erro de cálculo, diga-se, de natureza manifestamente, insignificante, não compromete:

- a) A execução da empreitada de acordo com as condições do projeto de execução e do caderno de encargos;
- b) A execução da empreita de acordo com o prazo global estabelecido no caderno de encargos;
- c) A execução do contrato de empreitada de acordo, no essencial, com a metodologia programada, nas peças do procedimento, no que concerne ao necessário desenvolvimento das diversas fases da obra;
- d) O princípio da comparabilidade das propostas, da igualdade de tratamento dos concorrentes e da concorrência.

8 – Por último, dever-se-á salientar que o plano de trabalhos se destina, com o respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução da cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como a definição do correspondente plano de pagamentos.

9- O plano de trabalhos tem, assim, uma função planificadora, constituindo um documento elaborado, pelo empreiteiro, no qual este descreve, com a previsão possível, o ritmo que se compromete a imprimir na execução da própria obra, os meios com que a vai executar e como deverá proceder-se aos pagamentos.

10- Pela sua natureza, o plano de trabalho tem um efeito vinculativo recíproco para as partes contratantes – dona da obra e empreiteiro – sem prejuízo do primeiro, por razões de interesse



Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

público, lhe poder introduzir, unilateralmente, as necessárias alterações, poder esse que resulta da natureza administrativa do próprio contrato e do poder de conformação das relações contratuais dele emergente e confiado ao dono da obra.

11- Sendo certo que, tal plano de trabalhos, elaborado, pelo empreiteiro, de acordo com os critérios substantivos definidos, em matéria de prazo de execução da empreitada, nas peças do procedimento, deve ser perspectivado, diga-se, como todos os documentos de natureza planificatória, à luz da dinâmica que lhe deve ser reconhecida.

12- E é, precisamente, neste contexto, que o plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado, pelo empreiteiro, ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra, bem como em caso de prorrogação do prazo de execução, de deteção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos complementares.

13- Dito por outras palavras: o plano de trabalhos pode ser ajustado em função do interesse público prosseguido com a celebração do respetivo contrato de empreitadas de obras públicas, desde que:

- a) Não se registre alteração do preço contratual;
- b) Não se registre alteração do prazo de execução da obra;
- c) Não se registem alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

14- Ora, a divergência invocada, pelo concorrente posicionado, provisoriamente, em segundo lugar, em sede de audiência dos interessados, no que concerne à determinação dos prazos parcelares - que não prazo global de execução dos trabalhos da empreitada - apresentados, pelo concorrente classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, é, manifestamente, irrelevante, em vista à boa programação dos trabalhos da empreitada, e pode até ser suprida, pela sua incontornável insignificância, na necessária compatibilização, de tal calendário parcelar, com o plano de consignação da empreitada, em causa, para efeitos do disposto nas disposições combinadas previstas nos artigos 357 e 361 todos do CCP, e desde que verificados todos os pressupostos legais, para o efeito, aí consagrados.



Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

### 15- Em conclusão:

- a) A Proposta do concorrente posicionado, provisoriamente, em primeiro lugar, dá cumprimento ao dever de apresentação do plano de trabalhos;
- b) Tal plano de trabalhos dá escrupuloso cumprimento ao prazo de execução dos trabalhos da empreitada, fixado no respetivo caderno de encargos, no caso, 455 dias;
- c) Os prazos parciais apresentados, pelo mencionado concorrente, apresentam um erro de cálculo, quantitativamente e qualitativamente, insignificante (um dia!), sem comprometer a obrigação capital de execução da empreitada dentro do prazo estatuído, sobre a matéria, no caderno de encargos;
- d) Tal erro de cálculo é suscetível de ser suprido, nos necessários ajustamentos que devem ser promovidos ao respetivo plano de trabalhos, em vista à sua coordenação com o plano de consignação da empreitada;
- e) Tais ajustamentos, face à insignificância do erro de cálculo existente, têm consagração no artigo 361 do CCP, desde que verificados os pressupostos legais aí fixados, não comprometendo os mesmo, pela sua licitude, os princípios da concorrências, da igualdade de tratamento e da comparabilidade das propostas e sua imutabilidade;
- f) A exclusão da proposta, com base em tal erro de cálculo, reitera-se, de natureza irrelevante para a conceção do plano de trabalhos, para o planeamento dos trabalhos da empreitada e para a sua boa execução e fiscalização, seria, manifestamente, uma decisão violadora dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os quais devem pautar a atuação da administração, tanto mais que, do computo global da proposta apresentada, pelo concorrente, em causa, regista-se uma total adesão do mesmo às condições de execução da empreitada, muito concretamente, no que concerne ao seu prazo de execução pré-estabelecido no caderno de encargos, no caso, 455 dias;
- g) O modelo de avaliação das propostas patenteadas, para efeito de adjudicação, nunca apela à ponderação do fator prazo – parcelar e ou global- em vista à sua ordenação, assentando, exclusivamente, o mesmo, no critério da proposta economicamente mais vantajosa assente no preço e ou no custo;





Øito S culos de Hist ria

## DIVIS O DE OBRAS MUNICIPAIS

### Contrata o P blica

## MUNIC PIO DE MUR A

h) Tal pressuposto indissoci vel do modelo de avalia o das propostas preconizado, no programa de concurso, torna ainda mais clara e segura a justeza quanto   aplica o dos princ pios da proporcionalidade e da razoabilidade, acima, mencionados, e justificadores da manuten o da proposta, n o comprometendo a mesma as condi oes essenciais de execu o do contrato de empreitada pr -estabelecidas, nas pe as do procedimento;

i) A decis o de exclus o da proposta, em causa, a verificar-se, essa sim, colocaria, em causa, n o s o tais princ pios estruturante da contrata o p blica, mas tamb m, o princ pio central de boa gest o dos dinheiros p blicos, tornando os encargos da empreitada mais onerosos para o er rio p blico, como consequ ncia, direta e necess ria, da mesma passar a ser adjudicada a uma proposta negocial que apresente um pre o contratual, economicamente, menos competitivo.

j) Raz es pelas quais, o j ri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

i) Julgar improcedentes as observa oes apresentadas, pelo concorrente Manuel Joaquim Caldeira Lda, em sede de audi ncia dos interessados, n o sendo as mesmas id neas para determinar a altera o do sentido de adjudica o exposto no relat rio preliminar;

ii) Manter, assim, inalter vel, o conte do de tal relat rio preliminar de adjudica o, agora, refor ada com a presente fundamenta o e com os contributos apresentados, em sede de audi ncias dos interessados, sendo o mesmo convertido, em relat rio definitivo, para efeitos de adjudica o;

iii) Para o efeito, nos termos do disposto no n. 3 do artigo 148, dever  o presente relat rio final, juntamente, com os demais documentos que comp em o processo de concurso, ser enviado, para os devidos efeitos, para o  rg o competente para a decis o de contratar, no caso, para a C mara Municipal.

### 3. CONCLUS O

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relat rio e no Relat rio Preliminar que se anexa, o J ri deliberou por unanimidade:



Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

1 – Nos termos do nº 1 do artigo 148º do CCP, manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

N.º ordem	Valor da proposta	Concorrente
1.º	2.444.490,00 €	Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.
2.º	2.466.926,47 €	Manuel Joaquim Caldeira, Lda.
3.º	2.659.212,09 €	Costeira – Engenharia e Construção, S.A.
4.º	2.699.000,00 €	Costa & Carreira, Lda.

2 – Nos termos do nº 3 do artigo 148º do CCP, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal de Murça, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos dos nº 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.





3 – O Júri com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da empreitada “Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça” à empresa Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., por um prazo de 455 dias, pelo valor de 2.444.490,00 € (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Engº Rui Alberto Lopes  
(Chefe Divisão Obras Municipais)

O Júri,

Dr. Mário José P. Sampaio  
(Chefe de Divisão A. Financeira)

Engª Maria dos Anjos L.M. Correia  
(Chefe Divisão A. G. Urbana)

**MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE**  
**“Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça”**

Entre

**O Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

**A empresa Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**, com sede na Estrada Nacional 103, n.º 20, São Fraústo, 5400-283 Chaves, com o NIPC 500 719 616, aqui representada por ....., portador do Cartão de Cidadão nº ....., emitido pela República Portuguesa, válido até ..... com o número de identificação fiscal nº ....., que outorgam na qualidade de ..... da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020 e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**

O presente contrato tem como objetivo a “Beneficiação da escola EB2,3 e Secundária de Murça”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-

**Cláusula 2ª**  
**(Preço Contratual)**

O preço contratual é de 2.444.490,00 € (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

**Cláusula 3ª**  
**(Revisão de Preços)**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 4ª**  
**(Prazo de Execução)**

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.-----
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

**Cláusula 5ª**  
**(Condições de Pagamento)**

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----



**Cláusula 6ª**  
**(Caução)**

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou ..... com data do dia ..... de ..... de 2020, no valor de ....., correspondente a .....% do valor da adjudicação.---

**Cláusula 7ª**  
**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra.-----



**Cláusula 8ª**  
**(Classificação Orçamental)**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010305, pela proposta de cabimento nº 2020/269, no valor de 2.800.000,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº .....-----



**Cláusula 9ª**  
**(Gestor de Contrato)**




Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020, Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

**Cláusula 10ª**  
**(Documentos Integrantes do Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
  - a) Projeto de Execução;-----
  - b) Caderno de Encargos;-----
  - c) Programa de Procedimento;-----
  - d) Anúncio do Concurso;-----
  - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.----

**Cláusula 11ª**  
**(Documentos Arquivados)**

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de ..... em .... de ..... de ....., comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em .... de ..... de ..... e válida até .....;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- NIPC da empresa;-----

**Cláusula 12ª**  
**(Omissões)**

Em tudo o que for omissis o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, ..... de ..... de 2020

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_  
(.....)

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO  
MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA**

**“Beneficiação da Escola EB2,3 e Secundária de Murça”**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

Murça, ..... de ..... de 2020

Pelo Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(.....– Representante legal)



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROC. N.º - DOM/4/2020/CP

Despacho:

A próxima reunião em  
Câmara.

2020. JUL. 16

**Assunto:**

Empreitada: "Interface de Murça"

- Aprovação Relatório Final;
- Aprovação Minuta de Contrato;
- Designação Gestor de Contrato

**Informação N.º 3****1.º RELATÓRIO FINAL**

Na sequência do Relatório Final relativo ao concurso público da empreitada "Interface de Murça" elaborado pelo Júri do Procedimento no dia 17 de julho de 2020, propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, enviar o referido Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos dos n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e nomeadamente para efeitos de adjudicação.

**2.º MINUTA DE CONTRATO**

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

Nestes termos, propõe-se V. Ex<sup>a</sup> a aprovação da mesma, para posterior envio ao concorrente adjudicatário nos termos do nº 1 do art.º 100.º do CCP.

### 3.º GESTOR DE CONTRATO

Por razões de transparência e de acordo com o definido no artigo n.º 290º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da obra.

Nestes termos, propõe-se V. Ex<sup>a</sup> a designação da Eng.<sup>a</sup> Maria dos Anjos Lopes Magalhães Correia, Chefe de Divisão de Apoio e Gestão Urbana.

### 4.º DELIBERAÇÃO

Conforme exposto nos pontos anteriores, propõe-se que o executivo delibere relativamente a cada um dos pontos (1, 2 e 3).

À consideração Superior.

Murça, 17 de julho 2020

O Chefe de Divisão,

Rui Alberto Lopes, Eng.º



Oito Séculos de História

MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## CONCURSO PÚBLICO

(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado D.L. n.º18/2008, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

INTERFACE DE MURÇA

PROC. Nº DOM/4/2020/CP

**RELATÓRIO FINAL**

(Artigo 148º do CCP)



Oito Séculos de História

**MUNICÍPIO DE MURÇA**

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**

Contratação Pública

**CONCURSO PÚBLICO**

**INTERFACE DE MURÇA**

**RELATÓRIO FINAL**

(art.º 148º do CCP)

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, em cumprimento do disposto no art. 69º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP, reuniu o Júri do Procedimento designado pela deliberação de Câmara de 21/04/2020. Os membros designados para integrarem o Júri do Procedimento são: Presidente – Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira; Eng.º António Moreira Carvalho Alves, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações e Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, Chefe de Divisão de Apoio e Gestão Urbana. No entanto, atendendo que o 1.º Vogal do Júri se encontra de férias, o presente relatório foi elaborado pelo júri nomeado, sendo o elemento acima referido, substituído pelo primeiro suplente que consta da informação de abertura do procedimento, que no presente caso é o Sr. Eng.º Rui Alberto Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

## **1. INTRODUÇÃO**

O procedimento acima mencionado, foi efetuado por concurso público, conforme deliberação do executivo de 21 de abril de 2020.

O preço base de concurso é de 575.000,00 €, não incluído o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).





Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

Com vista à adjudicação desta empreitada, realizou-se no passado dia 15 de junho de 2020, a abertura de propostas na plataforma eletrónica “acinGov”, tendo sido disponibilizada a lista dos concorrentes, na referida plataforma, no dia 15 de junho de 2020.

Nos termos do artigo 147º do CCP, procedeu-se à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo-lhes sido submetido o Relatório Preliminar através da plataforma “acinGov” no dia 06 de julho de 2020, às 18:14:35 horas, tendo-lhe sido fixado um prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito da audiência prévia, tendo o prazo expirado no passado dia 13 de julho de 2020 às 23:59 horas.

No prazo previsto para a audiência prévia, o relatório preliminar disponibilizado na plataforma “acinGov” aos concorrentes, Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A., Costa & Carreira Lda e, RBT - Construções, S.A., não mereceu por parte destes, qualquer comentário ou observações e sugestões sobre o sentido de adjudicação perfilhado no Relatório Preliminar comunicado aos concorrentes em 06 de julho de 2020.

Nos termos do artigo 148º do CCP, elaborou-se o presente Relatório Final, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

## 2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Não tendo sido apresentadas observações e sugestões por parte dos concorrentes, não se repercutindo por conseguinte, qualquer alteração do processo, optou o Júri do Procedimento pela opção total do relatório anteriormente enviado aos concorrentes.

Assim, o Júri delibera manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar.

## 3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar que se anexa, o Júri deliberou por unanimidade:

1 – Nos termos do nº 1 do artigo 148º do CCP, manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:



Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

N.º ordem	Valor da proposta	Concorrente
1.º	524 900,00 €	Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.
2.º	544 500,99 €	Costa & Carreira, Lda
3.º	571 767,62 €	RBT - Construções, S.A.

2 – Nos termos do nº 3 do artigo 148º do CCP, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal de Murça, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos dos nº 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da empreitada “Interface de Murça” à empresa Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., por um prazo de 365 dias, pelo valor de 524 900,00 € (quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

O Júri,

Dr. Mário José P. Sampaio  
(Chefe Divisão Administrativa e Financeira)

Eng.º Rui Alberto Lopes  
(Chefe de Divisão de Obras Municipais)

Eng.ª Maria dos Anjos L.M. Correia  
(Chefe Divisão A. G. Urbana)

## MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE

### “Interface de Murça”

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa **Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**, com sede na Estrada Nacional 103, n.º 20, São Fraústo, 5400-283 Chaves, com o NIPC 500 719 616, aqui representada por ....., portador do Cartão de Cidadão nº ....., emitido pela República Portuguesa, válido até ..... com o número de identificação fiscal nº ....., que outorgam na qualidade de ..... da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020 e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a construção de “Interface de Murça”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----

#### Cláusula 2ª

##### (Preço Contratual)

O preço contratual é de 524.900,00 € (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos euros),  
acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

**Cláusula 3ª**  
**(Revisão de Preços)**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 4ª**  
**(Prazo de Execução)**

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.-----
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

**Cláusula 5ª**  
**(Condições de Pagamento)**

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

**Cláusula 6ª**  
**(Caução)**

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou ..... com data do dia ..... de ..... de 2020, no valor de ....., correspondente a .....% do valor da adjudicação.---

**Cláusula 7ª**  
**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra.-----

**Cláusula 8ª**  
**(Classificação Orçamental)**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010413, pela proposta de cabimento nº 2019/363, no valor de 575.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº .....-----

**Cláusula 9ª**  
**(Gestor de Contrato)**


Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020, Eng.ª Maria dos Anjos Lopes Magalhães Correia, Chefe da Divisão de Apoio e Gestão Urbana, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

**Cláusula 10ª**  
**(Documentos Integrantes do Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
  - a) Projeto de Execução;-----
  - b) Caderno de Encargos;-----
  - c) Programa de Procedimento;-----
  - d) Anúncio do Concurso;-----
  - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.----

**Cláusula 11ª**  
**(Documentos Arquivados)**

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- 
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de ..... em .... de ..... de ....., comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
  - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em .... de ..... de ..... e válida até .....;-----
  - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
  - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
  - Certidão Permanente;-----
  - Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
  - NIPC da empresa;-----

**Cláusula 12ª**  
**(Omissões)**

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, ..... de ..... de 2020

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_  
(.....)

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO  
MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA**

**“Interface de Murça”**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

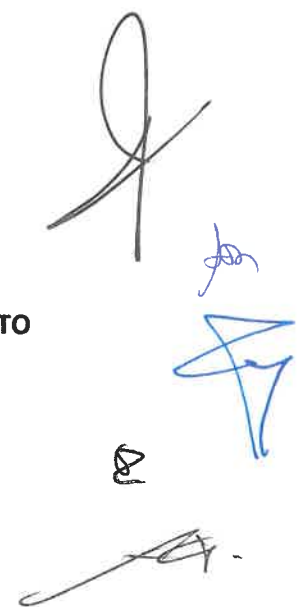
Murça, ..... de ..... de 2020

Pelo Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(.....– Representante legal)







MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

PROC. N.º - DOM/5/2020/CP

Despacho:

A primeira reunião de Câmara.  
2020. Julho. 16

Assunto:

Empreitada: "Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça"

- Aprovação Relatório Final;
- Aprovação Minuta de Contrato;
- Designação Gestor de Contrato

### Informação N.º 3

#### 1.º RELATÓRIO FINAL

Na sequência do Relatório Final relativo ao concurso público da empreitada "Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça" elaborado pelo Júri do Procedimento no dia 17 de julho de 2020, propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, enviar o referido Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos dos n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### 2.º MINUTA DE CONTRATO

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

Nestes termos, propõe-se V. Ex<sup>a</sup> a aprovação da mesma, para posterior envio ao concorrente adjudicatário nos termos do nº 1 do art.º 100.º do CCP.

### 3.º GESTOR DE CONTRATO

Por razões de transparência e de acordo com o definido no artigo n.º 290º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da obra.

Nestes termos, propõe-se V. Ex<sup>a</sup> a designação do Eng.º António Moreira Carvalho Alves, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicação.

### 4.º DELIBERAÇÃO

Conforme exposto nos pontos anteriores, propõe-se que o executivo delibere relativamente a cada um dos pontos (1, 2 e 3).

À consideração Superior.

Murça, 17 de julho 2020

O Chefe de Divisão,

Rui Alberto Lopes, Eng.º



Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

## CONCURSO PÚBLICO

(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado D.L. n.º18/2008, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

### Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça

PROC. Nº DOM/5/2020/CP

## RELATÓRIO FINAL

(Artigo 148º do CCP)



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

## CONCURSO PÚBLICO

### Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça

#### RELATÓRIO FINAL

(art.º 148º do CCP)

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, em cumprimento do disposto no art. 69º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP, reuniu o Júri do Procedimento designado pela deliberação de Câmara de 21/04/2020. Os membros designados para integrem o Júri do Procedimento são: Presidente – Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira; Eng.º António Moreira Carvalho Alves, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicação, e Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, Chefe de Divisão de Apoio e Gestão Urbana. No entanto, atendendo que o 1.º Vogal do Júri se encontra de férias, o presente relatório foi elaborado pelo júri nomeado, sendo o elemento acima referido, substituído pelo primeiro suplente que consta da informação de abertura do procedimento, que no presente caso é o Sr. Eng.º Rui Alberto Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

#### 1. INTRODUÇÃO

O procedimento acima mencionado, foi efetuado por concurso público, conforme deliberação do executivo de 21 de abril de 2020.

O preço base de concurso é de 505.000,00 €, não incluído o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).



Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

Com vista à adjudicação desta empreitada, realizou-se no passado dia 4 de junho de 2020, a abertura de propostas na plataforma eletrónica "acinGov", tendo sido disponibilizada a lista dos concorrentes, na referida plataforma, no dia 8 de junho de 2020.

Nos termos do artigo 147º do CCP, procedeu-se à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo-lhes sido submetido o Relatório Preliminar através da plataforma "acinGov" no dia 6 de julho de 2020, às 18:32:56 horas, tendo-lhe sido fixado um prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito da audiência prévia, tendo o prazo expirado no passado dia 13 de julho de 2020 às 23:59:59 horas.

No prazo previsto para a audiência prévia, o relatório preliminar disponibilizado na plataforma "acinGov" aos concorrentes, Teisil - Empresa de Construções Lda, José Manuel Pinto & Ribeiro Lda, Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas S.A., Costa & Carreira Lda, Domingos & David Maia Lda e RBT - Construção S.A., tendo o concorrente José Manuel Pinto & Ribeiro Lda, apresentado observações e sugestões sobre o sentido de adjudicação perfilhado no Relatório Preliminar comunicado aos concorrentes em 6 de julho de 2020.

Nos termos do artigo 148º do CCP, elaborou-se o presente Relatório Final, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

## 2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Com efeito, o referido concorrente pronunciou-se por escrito nos termos e com os seguintes fundamentos:

*"José Manuel Pinto & Ribeiro, Lda.º, com o NIPC 502 740 639, com sede em Rua de Canedo de Basto, nº 1535, Loja 1, 4890-148 Canedo de Basto, proponente no concurso público à margem identificado, aqui representada por Liliana Patrícia Ribeiro Pinto, com poderes para o acto, conforme certidão permanente com o código de acesso 5708-5433-8185, notificada do teor do relatório preliminar nos termos do art.º 146 do CCP,*

*Vem nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 147º do CCP exercer Audiência Prévia o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:*

***Do Fundamento de Exclusão da Proponente José Manuel Pinto & Ribeiro, Lda.º:***



Oito Séculos de História

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

*Nos termos do disposto no ponto n.º 2 do relatório preliminar, designado Análise das Propostas, a proposta apresentada pelo expoente foi recusada por alegadamente um dos documentos que deveriam integrar a proposta não estar em conformidade.*

*No relatório preliminar o Júri do concurso declara que o documento relativo ao ponto 10.1.3.7 do programa do procedimento, entregue pelo expoente não cumpre com o solicitado.*

*Com base no referido fundamento o júri propõe a exclusão da proposta apresentado pelo proponente.*

*Não podemos concordar de todo com o fundamento apresentado.*

### **Do cumprimento da obrigação de entrega dos documentos previstos no programa de procedimento:**

*O documento necessário ao cumprimento do disposto no ponto 10.1.3.7 do programa do procedimento é o seguinte:*

*“Certificado de Habilitação Profissional emitido pelo respectivo órgão ou associação profissional do Director Técnico da Empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro n.º 2 do anexo II da Lei 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Julho.”*

*As qualificações exigidas são as seguintes:*

- a) Engenheiro detentor do título de especialista;*
- b) Engenheiro detentor do título de sénior;*
- c) Engenheiro detentor do título de conselheiro;*
- d) Engenheiro detentor de 10 anos de experiência;*

*Face o exposto, atento o teor do documento junto pelo proponente, é notório o cumprimento da obrigação e que o documento junto cumpre os requisitos exigidos.*

*Aliás, a entidade adjudicante não definiu um modelo específico de certificação, prevendo apenas que o documento seja emitido pela entidade identificada, ou seja, a ordem profissional respectiva.*

*Do teor do documento constatamos que o Director Técnico está inscrito desde 16-12-2009 na Ordem dos Engenheiros, pelo que possui mais de dez anos de experiência e está agrupado na especialidade de Engenharia Civil com o título de qualificação Engenheiro Nível 2, desde 01-07-2015.*





Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

*Se do teor da declaração junto alguma dúvida suscitasse ao júri do concurso sempre o esclarecimento ao mesmo deveria ser solicitado.*

*O critério de adjudicação é o melhor preço.*

*O expoente reforça a prova de cumprimento das qualificações do Director Técnico, que já se encontravam devidamente certificadas pelo documento originariamente junto, e envia em anexo declaração complementar declarativa dos 10 anos de experiência do Director Técnico identificado na proposta.*

### **Da Conclusão:**

**A – É objectivo que toda a documentação apresentada pelo proponente dá cumprimento ao programa do concurso;**

**B – Decorre da lei que em caso de dúvida podem ser solicitados esclarecimentos;**

**C – É igualmente objectivo que o critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa;**

**D – De todas as propostas apresentadas a economicamente mais vantajosa é a apresentada pelo exponente que é inferior em € 6 812,90 à proposta prevista para adjudicação;**

***Termos em que se requer seja reformulado o relatório preliminar, seja revogada a decisão de exclusão da proposta do exponente e a mesma seja colocada em primeiro lugar do concurso por ser a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante e respeitar todas as exigências do concurso.***

***Junta: Declaração.***

Analizadas as observações e sugestões apresentadas pelo concorrente José Manuel Pinto & Ribeiro Lda, o Júri do procedimento é do entendimento que:

1 -Conforme previsto no Programa de Procedimento, ponto 10.1.3.7 da pág. 8, solicita-se a apresentação obrigatória de documento certificado, com o seguinte teor:

*“Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Director Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3*





DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de julho, e que se transcreve:

3 — Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a) .....

b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.” (sublinhado e destacado nosso – por se tratar de uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001)”.

2 –Com efeito, no caso, em apreciação, é inequívoco que a declaração apresentada, pela empresa exponente, com a apresentação da proposta, centrada na prova obrigatória do perfil profissional do técnico, na área de engenharia, não dá cabal cumprimento às exigências substantivas feitas, sobre a matéria, no respetivo programa de concurso, muito concretamente, tal declaração, não faz prova, como se exige no ponto 10.1.3.7 do respetivo programa, que o mencionado técnico é qualificado, pela respetiva ordem, como engenheiro sénior, conselheiro e ou dispõe de 10 anos de experiência, no exercício de tais funções profissionais.

3 -Tal decisiva omissão da declaração, inicialmente, apresentada, com a sua proposta, pelo concorrente exponente, não fazendo a mesma prova do perfil do técnico de engenharia exigido, expressamente, no ponto 10.1.3.7 do programa de concurso, constitui, incontornavelmente, causa de exclusão da respetiva proposta, por violação das regras do próprio procedimento, muito concretamente, por violação do dever de apresentação de documento obrigatório, com o conteúdo, para o efeito, definido, no programa de concurso.

4 -De facto, nos termos das disposições combinadas previstas nos artigos 57 e 146, todos do CCP, no relatório preliminar o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, entre



Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

### DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

#### Contratação Pública

outras causas, quando as mesmas não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 57 do CCP.

5 -Ora, a concorrente exponente, pretende, agora, em sede de audiência dos interessados, suprir, tal decisiva omissão, determinante, diga-se, nos termos legais, da exclusão preliminar da proposta, juntando, para o efeito, uma nova declaração, emitida pela respetiva ordem profissional, em 10 de julho 2020, cujo conteúdo substantivo é diferente, passando, agora, o mesmo, a mencionar, expressamente, que o técnico de engenharia indicado, para efeitos do cumprimento do ponto 10.1.3.7 do programa de concurso, dispõe de 10 ano de experiência, menção que não constava na declaração que, inicialmente, instruiu a sua proposta negocial.

6 -Todavia, sem colocar em crise a veracidade dos factos constantes, nesta nova declaração, apresentada, pelo concorrente, ora, exponente, a mesma não é suscetível de aceitação, nesta fase do procedimento adjudicatório, sob pena de violação de dois princípios estruturantes da contratação pública, muito concretamente, o princípio da imutabilidade e ou intangibilidade das propostas e, bem assim, o princípio da igualdade de tratamento de todos os concorrentes.

7 -É bom não esquecer, relativamente à matéria, aparentemente, controvertida, que o instituto previsto no artigo 72 do CCP, em matéria de esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas, em homenagem e ou em coerência com tais princípios estruturantes, determina que, tais esclarecimentos prestados, pelos concorrentes, não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem visar suprir omissões que determinam a exclusão das propostas, nos termos do disposto, sobre a matéria, no artigo 70 do mesmo código.

8 - Razões pelas quais, o documento, ora, apresentado, pela exponente, com a alteração manifesta do seu conteúdo – trata-se de uma nova declaração, emitida, pela respetiva ordem profissional, com uma nova data, diga-se, posterior ao prazo limite para a apresentação das propostas – não poderá ser considerado, sob pena de violação dos retrocitados princípios



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

estruturantes da contratação pública, indissociáveis da ideia de estabilidade das propostas patenteadas.

9 -Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, até aqui, invocadas, devem ser julgados improcedentes os argumentos, ora, aduzidos, pela concorrente exponente, não sendo os mesmos, no plano legal, suscetíveis de permitir alterar o sentido de decisão perfilhado, sobre a matéria, no relatório preliminar, consubstanciado, na exclusão da proposta, por violação das regras previstas, no artigo 10.1.3.7 do programa de concurso, em matéria de apresentação obrigatória dos documentos que integram a proposta negocial, muito concretamente, declaração emitida, pela respetiva ordem profissional, comprovativa do perfil do técnico de engenharia exigido, no mencionada programa.

10 -Razões pelas quais, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

- i) Julgar improcedentes as observações apresentadas, pelo concorrente José Manuel Pinto & Ribeiro Lda em sede de audiência dos interessados, não sendo as mesmas idóneas para determinar a alteração do sentido de adjudicação expresso no relatório preliminar;
- ii) Manter, assim, inalterável, o conteúdo de tal relatório preliminar de adjudicação, agora, reforçada com a presente fundamentação e com os contributos apresentados, em sede de audiências dos interessados, sendo o mesmo convertido, em relatório definitivo, para efeitos de adjudicação;
- iii) Para o efeito, nos termos do disposto no n. 3 do artigo 148, deverá o presente relatório final, juntamente, com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser enviado, para os devidos efeitos, para o órgão competente para a decisão de contratar, no caso, para a Câmara Municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar que se anexa, o Júri deliberou por unanimidade:



Oito Séculos de História

## MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

1 – Nos termos do nº 1 do artigo 148º do CCP, manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

N.º ordem	Valor da proposta	Concorrente
1.º	481 500,00 €	Teisil - Empresa de Construções, Lda
2.º	495 694,94 €	RBT - Construção, S.A.
3.º	496 900,02 €	Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Publicas, S.A.
4.º	500 000,00 €	Costa & Carreira, Lda
5.º	503 849,83 €	Domingos & David Maia, Lda

2 – Nos termos do nº 3 do artigo 148º do CCP, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal de Murça, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos dos nº 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da empreitada “Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça” à empresa Teisil - Empresa de Construções, Lda, por um prazo de 365 dias, pelo valor de 481 500,00 € (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

O Júri,

Dr. Mário José P. Sampaio  
(Chefe Divisão Administrativa e Financeira)

Eng.º Rui Alberto Lopes  
(Chefe de Divisão de Obras Municipais)

Eng.ª Maria dos Anjos L.M. Correia  
(Chefe Divisão A. G. Urbana)

**MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE**

**“Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça”**

Entre

**O Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

**A empresa Teisil - Empresa de Construções, Lda**, com sede na Rua dos Caleiros nº 203, 4605-138-Mancelos; Amarante, com o NIPC 501867180, aqui representada por ....., portador do Cartão de Cidadão nº ....., emitido pela República Portuguesa, válido até ..... com o número de identificação fiscal nº ....., que outorgam na qualidade de ..... da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020 e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**


O presente contrato tem como objetivo a “Reconversão do antigo edifícios da cooperativa agrícola dos Olivicultores de Murça”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----





**Cláusula 2ª**  
**(Preço Contratual)**

O preço contratual é de 481.500,00 € (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----



**Cláusula 3ª**  
**(Revisão de Preços)**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----



**Cláusula 4ª**  
**(Prazo de Execução)**

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.-----
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

**Cláusula 5ª**  
**(Condições de Pagamento)**

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

**Cláusula 6ª**  
**(Caução)**

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou ..... com data do dia ..... de ..... de 2020, no valor de ....., correspondente a .....% do valor da adjudicação.---

**Cláusula 7ª**  
**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra.-----

**Cláusula 8ª**  
**(Classificação Orçamental)**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010413, pela proposta de cabimento nº 2019/364, no valor de 505.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº .....-----

**Cláusula 9ª**  
**(Gestor de Contrato)**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de 21/07/2020, Eng.ª Maria dos Anjos Lopes Magalhães Correia, Chefe da Divisão de Apoio e Gestão Urbana, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

**Cláusula 10ª**  
**(Documentos Integrantes do Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
  - a) Projeto de Execução;-----
  - b) Caderno de Encargos;-----
  - c) Programa de Procedimento;-----
  - d) Anúncio do Concurso;-----
  - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.----

**Cláusula 11ª**  
**(Documentos Arquivados)**



Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de ..... em .... de ..... de ....., comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em .... de ..... de ..... e válida até .....;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- NIPC da empresa;-----

#### Cláusula 12ª

#### (Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, ..... de ..... de 2020

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

(.....)

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO  
MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA**

**“Reconversão do Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola  
dos Olivicultores de Murça”**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

Murça, ..... de ..... de 2020

Pelo Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante



\_\_\_\_\_  
(..... – Representante legal)



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

#### LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

<p><b>Parecer:</b></p> <p>Proponho que o assunto seja deliberado na próxima reunião do executivo.</p> <p> A chefe de Divisão 03-07-2020</p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>À próxima reunião de executivo.</p> <p> 03-07-2020</p>
--	---

<b>Assunto:</b>	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
<b>REQ:</b>	Justiniano de Sousa – Monfegres	Procº N° 7/CC/2020

## INFORMAÇÃO

### 1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento, com o n.º 153/2020, Justiniano de Sousa, vêm na qualidade proprietário, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado em “Vale da Pia”, na localidade de Monfegres e inscrito na matriz predial rústica da freguesia Candedo sob o artigo 5637.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial na Freguesia de Candedo.

### 2. – PARECER

#### 2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

**2.1.2.** – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

### **2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial**

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pelo requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Vale da Pia*” sob o artigo n.º 5637, com a área de 15000 m<sup>2</sup>, segundo o PDM de Murça encontram-se inserido em solo rural, designadamente em “Espaços Florestais de Produção”, conforme planta em anexo.

### **2.3.- Especificidades do Pedido**

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica freguesia de Candedo, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

## **3. Propostas de Decisão**

**3.1.-** Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

**3.2. –** Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized, somewhat abstract scribble.

A Técnica Superior,

02-07-2020

A handwritten signature in black ink that reads "S. Marques".

---

(Simone Batista da Costa Marques)



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

### Anexo I

Fotografias do existente:



Plantas de Ordenamento:





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP38/2020

Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais  
Tarifário de Ajustamento aplicável ao Município de Murça

### Enquadramento

1. Com a decisão tomada em 2016, na adesão do Município de Murça à Empresa Intermunicipal Águas do Interior Norte E.I.M., S.A, passou a ser aplicável ao Município de Murça a Tarifa de Referência para os Clientes deste sistema (22,97 €/ 10 m<sup>3</sup>).
2. A sua aplicação, aos Municípios de Murça, implicou um aumento substancial de faturação. Facto suscetível de implicar um potencial problema social no Concelho.
3. Em 7 de Janeiro de 2020, com vista a minimizar este impacto financeiro nas populações, foi aprovada uma proposta de Tarifário Social de Ajustamento.
4. **Contudo, passados 6 meses, de funcionamento deste novo modelo de serviços de águas, prestado pela AdIN, consideramos que ainda estamos muito no início de sentir as previstas melhorias.**
5. O Município de Murça manifestou, em várias reuniões com a AdIN, a total discordância com as estimativas de consumo de água faturadas, a forma como se tem desenvolvido o funcionamento dos serviços da AdIN, e também como foram tratados alguns dos procedimentos administrativos, designadamente a transferência de dados do Município para a AdIN.
6. Aliás, muitas das questões que vários municípios nos foram colocando.
7. Obviamente, sendo este um processo novo, com alguns procedimentos ainda em curso, é natural que se cometam alguns lapsos, alguns dos quais, também por falhas existentes no modelo de gestão e funcionamento anteriores.
8. Neste momento é importante, perceber e assumir, que, enquanto o Município geriu este serviço, falhas gritantes ocorriam, principalmente





## MUNICÍPIO DE MURÇA

na forma inadequada e injusta como eram feitas as contagens de água.

9. Importa referir que as perdas em água não faturada ultrapassava, em Murça, os 65%, em cada 100 litros comprados apenas se faturavam 35 litros. Situação completamente insustentável em termos financeiros e intolerável em termos ambientais.

10. É mais que óbvio que, há muito a fazer nesta matéria, pelo que a criação de uma empresa intermunicipal, com economias de escala pela massa crítica alcançada, com um significativo acréscimo de conhecimento técnico, com a realização de investimentos de larga escala, principalmente ao nível de saneamento, é uma hipótese na qual devemos acreditar e que os problemas que até agora surgiram não podem comprometer os mesmos.

11. Por decisão governamental, não podemos candidatar a fundos comunitários investimentos que são fundamentais para serviço de águas. Apenas nos é permitido financiar investimentos a fundo perdido (85%) em sistemas agregados de municípios.

12. Será esta a principal razão porque temos de manter a decisão anteriormente tomada.

13. A AdIN promoveu já um elevado número de candidaturas, ao PO SEUR, programa comunitário de apoio a investimentos na área da sustentabilidade ambiental, sistemas de saneamento e tratamento de águas residuais, que para Murça, a curto prazo, ronda os 3 milhões de euros.

14. Também em Sistemas de Medição e reabilitação de redes teremos um investimento superior a 1,33 milhões de euros.

15. Como autarcas estaremos atentos à evolução destas iniciativas, seja na prestação dos serviços, seja na realização dos investimentos a levar a cabo.

16. Seremos os primeiros a propor um novo caminho se o acordo celebrado em 2016 não for cumprido.

17. Os objetivos que existem para cumprir estão previsto no Estudo de Viabilidade apresentado em 2016, em que a tarifa de referência sustenta o equilíbrio desejado.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

18. Contudo, os primeiros seis meses de funcionamento da AdIN não corresponderam ainda às expetativas das pessoas, facto pelo qual se verificaram e registaram diversas reclamações.

19. Aliada a esta situação, acresce o facto de vivermos a situação de pandemia, provocada pela Covid-19, o que faz vir ao de cima um maior sentimento de insatisfação perante a subida de despesas de cada munícipe, principalmente na faturação do serviço de águas.

20. Sentimento, manifestado ao nível particular, como ao nível do desenvolvimento da vida profissional de cada um dos nossos munícipes.

21. É, efetivamente, dramático ter um negócio que, na sequência do Covid-19, nos remete para uma grande incerteza e em paralelo existem despesas a crescer, tal como o serviço de abastecimento e saneamento de águas.

22. Como autarcas, somos obrigatoriamente, sensíveis a estas problemáticas, sentimo-las na pele, porque vivemos junto da comunidade que representamos.

23. Assim, decidimos, dentro das limitações financeiras, formais e legais que temos de cumprir ajustar de forma paulatina as tarifas fixas de abastecimento e saneamento de água.

24. Pelo exposto entende-se propor à Câmara Municipal, e conseqüentemente à Assembleia Municipal um novo Tarifário Social de Ajustamento para os consumidores domésticos e um Tarifário Especial de Apoio à Economia Local, para os consumidores não-domésticos (indústria, comércio, serviços, restauração e bebidas,...)

25. **Propomos promover as reduções nas tarifas fixas, tendo por base 10 metros cúbicos, sem impostos, que permitam uma faturação igual à que existia antes da entrada do Município de Murça na AdIN.**

26. Tratando-se de uma medida que visa a promoção da coesão social e a garantia de que os cidadãos do Município de Murça se adaptam de forma paulatina ao tarifário socialmente justo e financeiramente sustentável, a aplicação deste Tarifário é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Murça que transferirá mensalmente para a Empresa Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. o montante global que resulte do diferencial



## MUNICÍPIO DE MURÇA

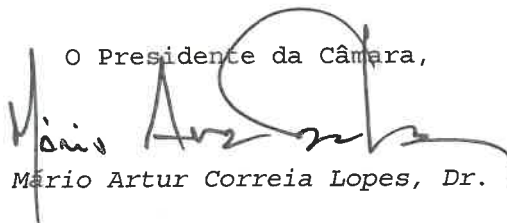
entre o valor faturado aos Municípios do Concelho de Murça e aquele que seria o valor que aos mesmos deveria ser faturado segundo a *supra* mencionada Tarifa de Referência.

### Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, proponho que, o órgão executivo delibere aprovar a proposta de Tarifário Social de Ajustamento para os consumidores domésticos e um Tarifário Especial de Apoio à Economia Local para os consumidores não-domésticos, para a água consumida a partir do dia 01/09/2020. Delibere ainda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a respetiva proposta, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 21 de Julho de 2020

O Presidente da Câmara,

  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



# MUNICÍPIO DE MURÇA

Tarifário Social de Ajustamento para os consumidores domésticos e Tarifário Especial de Apoio à Economia Local para os consumidores não-domésticos.

Ajustamento ao Tarifário de Referência aplicável ao Município de Murça

## Artigo 1.º

(Objeto)

O presente documento visa regulamentar a aplicação aos Clientes da sociedade Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. do Município de Murça de um período de ajustamento ao tarifário de referência (5 anos) findo o qual, o tarifário da empresa mencionada *supra* aprovado passará a ser aplicado no Município de Murça na íntegra.

## Artigo 2.º

(Âmbito)

O Tarifário para o consumo de água é aplicável aos utilizadores do Município de Murça.

## Artigo 3.º

(Operacionalização)

1. Durante este período de ajustamento social ao tarifário de referência de 5 anos, esse aumento será faseado, assumindo o Município de Murça a responsabilidade pelo pagamento diferencial da faturação aplicável a este Município relativamente à Tarifa de Referência aplicada pela sociedade Águas do Interior Norte E.I.M., S.A.

2. Essa assunção, por parte do Município de Murça, será concretizada de acordo com o quadro abaixo\*.

## Artigo 4.º

(Cessação do Benefício)

Considerando o carácter transitório da aplicação deste Tarifário, o mesmo cessará a sua aplicação, de forma automática no final do período de ajustamento ao tarifário de referência de 5 anos, mencionado *supra*.



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## Artigo 5.º (Lacunas)

Todas as lacunas, dúvidas e/ou omissões que resultem da implementação prática do presente Regulamento serão resolvidas em conjunto pela Câmara Municipal de Murça e pela sociedade Águas do Interior Norte E.I.M, S.A..

## Artigo 6.º (Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra em vigor a 1 de Setembro de 2020, com a respetiva publicitação, nos termos da Lei.

### Simulação de faturas - Utilizadores domésticos

	Até 5m3		Até 10m3		Até 15m3	
	AdIN	Nova proposta - Apoio Municipal	AdIN	Nova proposta - Apoio Municipal	AdIN	Nova proposta - Apoio Municipal
<b>Abastecimento de água</b>	<b>7,0147</b>	<b>4,6955</b>	<b>11,1802</b>	<b>8,861</b>	<b>15,3457</b>	<b>13,0265</b>
Fixa	4,0392	1,720	4,0392	1,720	4,0392	1,720
Variável	2,9755	2,9755	7,141	7,141	11,3065	11,3065
<b>Águas residuais</b>	<b>7,2917</b>	<b>3,2435</b>	<b>11,7907</b>	<b>7,7425</b>	<b>16,2897</b>	<b>12,2415</b>
Fixa	4,0482	0,000	4,0482	0,000	4,0482	0,000
Variável	3,2435	3,2435	7,7425	7,7425	12,2415	12,2415
<b>Total</b>	<b>14,31 €</b>	<b>7,94 €</b>	<b>22,97 €</b>	<b>16,60 €</b>	<b>31,64 €</b>	<b>25,27 €</b>

### Simulação de faturas - Utilizadores não domésticos

	Até 5m3		10m3		15m3	
	AdIN	Nova proposta - Apoio Municipal	AdIN	Nova proposta - Apoio Municipal	AdIN	Nova proposta - Apoio Municipal
<b>Abastecimento de água</b>	<b>11,7628</b>	<b>6,404</b>	<b>17,4668</b>	<b>12,108</b>	<b>23,1708</b>	<b>17,812</b>
Fixa	6,0588	0,700	6,0588	0,700	6,0588	0,700
Variável	5,704	5,704	11,408	11,408	17,112	17,112
<b>Águas residuais</b>	<b>12,4203</b>	<b>6,348</b>	<b>18,7683</b>	<b>12,696</b>	<b>25,1163</b>	<b>19,044</b>
Fixa	6,0723	0,000	6,0723	0,000	6,0723	0,000
Variável	6,348	6,348	12,696	12,696	19,044	19,044
<b>Total</b>	<b>24,18 €</b>	<b>12,75 €</b>	<b>36,24 €</b>	<b>24,80 €</b>	<b>48,29 €</b>	<b>36,86 €</b>



## MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,  
OBRAS PARTICULARES E  
LOTEAMENTOS

### Despacho

<b>ASSUNTO:</b>	AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA	
<b>REQ.:</b>	CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO - MURÇA	<b>PROC.º N.º</b> 07/LEDI/2020

## I N F O R M A Ç Ã O

### 1 - INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos Serviços de Divisão e Apoio e Gestão Urbana n.º 38/20, datado de 07/02/2020, o Sr. Carlos Alberto Ferreira Pinheiro, residente no Bairro da Barroca, n.º 6, freguesia e concelho de Murça, na qualidade de arrendatário de um prédio do referido Bairro, propriedade da Câmara Municipal de Murça, vem requerer a aprovação do projeto de arquitetura para ampliação de uma habitação unifamiliar existente.

### 2 - LOCALIZAÇÃO

Trata-se de um edifício localizado num lote do Bairro da Barroca, designadamente o n.º 6, com uma área de 89,10 m<sup>2</sup> em Murça.

Não foi apresentado documento de posse do terreno por se tratar de um Bairro propriedade do Município de Murça.

Assim, sendo o edifício objeto da intervenção pertença do Município, todos os trabalhos efetuados reverterão definitivamente para os direitos do imóvel.

### 3 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

O processo está instruído de acordo com o disposto na parte I e no n.º 15 da parte III, do anexo I da portaria 113/2015 de 22 de abril, designadamente:

- Prova da validade da inscrição dos técnicos em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;



- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, atestando que a observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as disposições legais e regulamentares em vigor e que o projeto está conforme com os planos municipais de ordenamento do território designadamente o R.G.E.U. e o P.D.M.;
- Termo de adequabilidade com Plano Diretor Municipal de Murça;
- Justificação da adequabilidade do projeto com a regulamentação em vigor, nomeadamente o R.G.E.U. e R.M.O.L.;
- Memória descritiva e justificativa;
- Plantas, cortes e alçados de vermelhos e amarelos à escala 1:100;
- Plantas, cortes e alçados do existente à escala 1:100;
- Plantas, cortes e alçados do proposto à escala 1:100;
- Ficha de cores e revestimentos exteriores/interiores;
- Calendarização da obra;
- Estimativa orçamental;
- CD com peças escritas e desenhadas do projeto.

#### **4 - ANTECEDENTES**

Da consulta efetuada nos Serviços Técnicos de Obras verificou-se que não se verifica a existência de qualquer processo para a parcela em causa.

#### **5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:**

##### **5.1 - Enquadramento do pedido na Legislação vigente**

De acordo com o disposto na alínea n.º 1, do artigo 49º, do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos “Espaços Residenciais de Nível I”. O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º do RJUE.

##### **5.2 - Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial**

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir insere-se em “Espaços Residenciais de Nível I”, conforme se pode verificar na imagem apenas, extraída da Planta de Classificação e Qualificação do Solo do supracitado Plano.

Segundo a planta de condicionantes, sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL



### 5.3 - Especificidades do pedido:

Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 89,10 m<sup>2</sup> e uma área coberta de 42,09 m<sup>2</sup>, de acordo com a caderneta predial emitida pela repartição de Finanças de Murça. Da análise prévia do projeto de arquitetura verifica-se que a proposta recai sobre a ampliação de uma habitação unifamiliar existente.

Esta ampliação destina-se a dotar o edifício de condições necessárias para que o requerente, sendo uma pessoa com mobilidade reduzida, possa deslocar-se em cadeira elétrica ou de rodas.

O edifício para o qual se pretende a ampliação possui apenas um pátio onde atualmente são guardados os referidos equipamentos, essenciais à sua mobilidade.

A área a ampliar terá uma área de implantação de 19,25 m<sup>2</sup> dando assim as condições necessárias para o acondicionamento adequado dos equipamentos e permitindo também uma melhor mobilidade do requerente.

Uma vez que a intervenção se destina apenas ao ré-do-chão, a altura máxima em relação à cota de soleira é de cerca de 3,00 m.

Os elementos estruturais serão em betão armado. A cobertura será em painel sanduiche, imitação de telha, resguardado visualmente por platibanda.

### 5.4 - Condições de edificabilidade:

O terreno insere-se nos “Espaços Residenciais Nível I”, O terreno insere-se nos “Espaços Residenciais Nível I”, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no artigo 48º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

1. Os espaços residenciais de nível I correspondem a zonas com dominância de habitação coletiva, admitindo-se ainda equipamentos, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, o uso de turismo, e ainda atividades de comércio e serviços.

2. As novas construções, bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, designadamente:
- Índice de utilização do solo (Iu) de 1,20.
  - Os alinhamentos dominantes, não podendo o índice de impermeabilização do solo (Imp) exceder 70%.
  - A altura da fachada não poderá exceder os 13 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira.

#### **5.5 - Quanto às regras de edificabilidade:**

O lote tem uma área de 89,10 m<sup>2</sup>, de acordo com a certidão emitida pela repartição de finanças de Murça.

A ampliação proposta terá apenas um piso, a construir no pátio posterior, com 19,25 m<sup>2</sup>, e afastado 0,60 m do muro da habitação contígua que fica situada imediatamente abaixo do prédio em questão. Uma vez que a intervenção se destina apenas ao ré-do-chão, a altura máxima em relação à cota de soleira é de cerca de 3,00 m dando assim cumprimento à alínea do artigo supramencionado.

O índice de utilização do solo é de 0,7 e o índice de impermeabilização de 1,16 dando assim cumprimento ao disposto no acima transcrito artigo 48º.

No que concerne ao enquadramento paisagístico, verifica-se que a intervenção justifica-se pela excecionalidade da situação, não devendo servir de normativo para situações futuras.

#### **6 - PROPOSTA DE DECISÃO:**

Face ao exposto, propõe-se ao executivo, a aprovação do projeto de arquitetura apresentado sob o requerimento n.º 38/20 e processo n.º 07/02/2020.

De acordo com o n.º 4 do artigo 20º de Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses, a contar da data de aprovação do projeto de arquitetura, para apresentar os projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 16 da Portaria 113/2016 de 22 de abril, designadamente:

- Projeto de estabilidade;
- Projeto de águas pluviais e a sua ligação à rede pública;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 20º, a falta de apresentação dos projetos no prazo fixado implica a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura e arquivamento oficioso do processo de licenciamento.

Murça, em 17 de julho de 2020

A chefe de divisão

